

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA CONDIÇÃO HUMANA

Carlos Henrique Eduardo

**O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA  
mulheres idosas em estado de encarceramento**

Sorocaba  
2024

Carlos Henrique Eduardo

O princípio da dignidade humana: mulheres idosas em estado de encarceramento

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos da Condição Humana, para obtenção do título de Mestre em Estudos da Condição Humana.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosalina Burgos

Sorocaba  
2024

Carlos, Henrique Eduardo

O princípio da dignidade humana: mulheres idosas em estado de encarceramento / Henrique Eduardo Carlos -- 2024.

85f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus Sorocaba, Sorocaba

Orientador (a): Rosalina Burgos

Banca Examinadora: Marcos Roberto Vieira Garcia, Ronilson de Souza Luiz

Bibliografia

1. Envelhecer na Prisão. 2. Gênero e Etarismo no Sistema Prisional. 3. Condições Humanas de Idosas Encarceradas.. I. Carlos, Henrique Eduardo. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática (SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Maria Aparecida de Lourdes Mariano - CRB/8 6979



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências Humanas e Biológicas  
Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana

## Relatório de Defesa de Dissertação

Candidato: Carlos Henrique Eduardo

Aos 01/08/2024, às 16:00, realizou-se na Universidade Federal de São Carlos, nas formas e termos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana, a defesa de dissertação de mestrado sob o título: O princípio da dignidade humana: mulheres idosas em estado de encarceramento, apresentada pelo candidato Carlos Henrique Eduardo. Ao final dos trabalhos, a banca examinadora reuniu-se em sessão reservada para o julgamento, tendo os membros chegado ao seguinte resultado:

### Participantes da Banca

Profa. Dra. Rosalina Burgos  
Prof. Dr. Marcos Roberto Vieira Garcia  
Prof. Dr. Ronilson de Souza Luiz

Função	Instituição
Presidente	UFSCar
Titular	UFSCar
Titular	UFRB

Conceito
APROVADO
APROVADO
APROVADO

Resultado Final
APROVADO

### Parecer da Comissão Julgadora\*:

A banca recomenda que se incorpore sugestões para a versão final de depósito. E também recomenda publicações em revistas científicas.

Encerrada a sessão reservada, o presidente informou ao público presente o resultado. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e, para constar, eu, Profa. Dra. Rosalina Burgos, representante do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana, lavrei o presente relatório, assinado por mim e pelos membros da banca examinadora.

Profa. Dra. Rosalina Burgos

Representante do PPG: Profa. Dra. Rosalina Burgos

Prof. Dr. Marcos Roberto Vieira Garcia

Prof. Dr. Ronilson de Souza Luiz

Certifico que a defesa realizou-se com a participação à distância do(s) membro(s) Marcos Roberto Vieira Garcia e, depois das arguições e deliberações realizadas, o(s) participante(s) à distância está(ao) de acordo com o conteúdo do parecer da banca examinadora redigido neste relatório de defesa.

Profa. Dra. Rosalina Burgos

Não houve alteração no título ( ) Houve alteração no título. O novo título passa a ser:

### Observações:

- Se o candidato for reprovado por algum dos membros, o preenchimento do parecer é obrigatório.
- Para gozar dos direitos do título de Mestre ou Doutor em Estudos da Condição Humana, o candidato ainda precisa ter sua dissertação ou tese homologada pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Dedico este trabalho àquelas de idade avançada em estado de encarceramento:  
que suas luzes jamais sejam apagadas, mesmo que sob às sombras da sociedade.

## **AGRADECIMENTO**

Finda-se uma etapa de luta e esforço, impossível de ser finalizada não sendo a ativa colaboração de familiares, grandes amigos, conhecidos e desconhecidos.

Fica claro que a jornada desta pesquisa foi coletiva. Para não esquecer ninguém, agradeço a todos que cruzaram meu caminho neste percurso.

O meu maior e mais sincero OBRIGADO.

“Even behind prison walls I can see the heavy  
clouds and the blue sky over the horizon”  
(MANDELA, 2011, p. 297).

## RESUMO

EDUARDO, Carlos Henrique. O princípio da dignidade humana: mulheres idosas em estado de encarceramento. 2024. 85f. Dissertação (Mestrado em Estudos da Condição Humana) – Universidade de São Carlos, Sorocaba, 2024.

A dignidade humana deve ser conquistada em todas as esferas da sociedade. Tratando-se de pessoas encarceradas, sabe-se que as penitenciárias são majoritariamente construídas para abrigar a população masculina. Não obstante, observa-se um número crescente de mulheres condenadas à pena de privação de liberdade, indivíduos com necessidades intrínsecas em relação ao gênero que, nessa realidade, podem não ter seus princípios de dignidade respeitados. Com o envelhecimento da população brasileira, é plausível inferir que um maior número de mulheres idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, viva em estado de encarceramento, enfrentando o sistema prisional com a interseccionalidade entre as questões de gênero e idade. Neste panorama, o objetivo desta pesquisa é dissertar sobre o princípio da dignidade humana de mulheres idosas em estado de encarceramento. Para atingir esse objetivo, foi realizada uma concatenação entre uma Revisão Bibliográfica e entrevistas colhidas com duas ex-detentas, trabalhadoras do Espaço Memória Carandiru. A base teórica foi conduzida com materiais de fonte primária, em língua portuguesa, publicados entre os anos de 2016 e 2022, nas plataformas *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e Google Acadêmico, usando os descritores: dignidade; encarceramento; mulheres; idosas; e visitas. Foram selecionadas 6 publicações, somadas aos livros *Encarceradas*, de Dráuzio Varella, e *Condições de saúde e qualidade de vida dos presos idosos do Estado do Rio de Janeiro*, de Maria Cecília Minayo e Patrícia Constantino. Denota-se a real lacuna na literatura científica na temática do abandono de idosas encarceradas, fruto de um apagamento histórico por uma sociedade machista, androcêntrica e branca herdada da colonização europeia, que pune e invisibiliza essa parcela da população, o estado precário em que vivem e as mantêm à margem do pertencimento coletivo, em perpétua marginalização e exclusão social, fruto de estigmas e preconceitos. O apagamento histórico de idosas encarceradas e consequente violação dos direitos humanos envolve ainda a ideia da quebra do imaginário de velhice sendo sinônimo de fragilidade, passividade e bondade, o abandono socioafetivo dessas por cônjuges e familiares, a falta de prática nas políticas públicas voltadas às mulheres nos presídios ou mesmo a negação do debate das organizações de Segurança Pública sobre o tema, à necropolítica do Estado e a falha nas estratégias de reabilitação das mesmas, além do próprio sistema penitenciário que não satisfaz as necessidades físicas, psicológicas e emocionais das idosas. Outros problemas que mantêm as idosas encarceradas em estado de vulnerabilidade incluem a inadequação dos espaços físicos, da alimentação, do atendimento de saúde. Esse panorama está ligado também às condições socioeconômicas das mulheres encarceradas, na maioria pobres, negras ou pardas, e pouco escolarizadas. Assim, apesar de os esforços normativos nacionais para tentar ampliar as iniciativas que se atentem às condições das mulheres encarceradas, a necropolítica e o etarismo permanecem, e, em último caso, a falta de visitas a essas mulheres constata o abandono culminante da realidade que vivem na sociedade atual.

**Palavras-chave:** Envelhecer na Prisão; Gênero e Etarismo no Sistema Prisional; Condições Humanas de Idosas Encarceradas. Necropolítica.

## ABSTRACT

EDUARDO, Carlos Henrique. The principle of human dignity: elderly women under incarceration. 2024. 85p. Dissertation (Master's in Studies of Human Condition) – University of São Carlos, Sorocaba, 2024.

Human dignity must be achieved in all spheres of a society. When it comes to incarcerated people, it is known that penitentiaries are mostly built to house the male population. However, there is a growing number of women sentenced to deprivation of liberty, individuals with intrinsic gender needs who, in this reality, may not have their principles of dignity respected. With the aging of the Brazilian population, it is plausible to infer that a greater number of elderly women live incarcerated, facing the prison system with the intersectionality between gender and age issues. Against this backdrop, this research aims to discuss the principle of human dignity of incarcerated elderly women. Thus, this research combines a Scoping Review and interviews conducted with two female former inmates, workers at the Carandiru Memory Space. The Bibliographic Review was conducted with primary source materials, in Portuguese, published between the years 2016 and 2022, on the Scientific Electronic Library Online (SciELO), Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) and Google Scholar platforms, using the descriptors: dignity; incarceration; women; elderly; and visits. Six publications were selected, along with the books *Incarcerated*, by Dráuzio Varella, and *Health conditions and quality of life of elderly prisoners in the State of Rio de Janeiro*, by Maria Cecília Minayo and Patrícia Constantino. Firstly, there is a real gap in the scientific literature on the subject of the abandonment of elderly women in prison. This is a result of an historical erasure from a sexist, androcentric and white society inherited from European colonization, which punishes and makes invisible this part of the population, the precarious state in which they live and keeps them on the margins of collective belonging, in perpetual marginalization and social exclusion, the result of stigma and prejudices. The historical erasure of incarcerated elderly women and the consequent violation of their human rights also involves the idea of breaking the imaginary of old age being synonymous with fragility, passivity and kindness, the socio-affective abandonment of these by spouses and family members, the lack of practice in public policies aimed at women in prisons or even the denial of the debate by Public Security organizations on the subject, the State's necropolitics and the failure of their rehabilitation strategies, as well as the penitentiary system itself, which does not meet the physical, psychological and emotional needs of elderly women. Other problems that keep incarcerated elderly women in a state of vulnerability include inadequate physical spaces, food and health care. This panorama is also related to the socioeconomic conditions of incarcerated women, most of whom are poor, black or brown, and have little schooling. Thus, despite national regulatory efforts to try to expand initiatives that address the conditions of incarcerated women, the necropolitics and the ageism remain, and, ultimately, the lack of visits to these women demonstrates the culminating abandonment of the social reality they live in today's society.

**Keywords:** Aging in Prison; Gender and Ageism in the Prison System; Human Conditions of Incarcerated Elderly Women

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>OBJETIVO GERAL .....</b>	<b>13</b>
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....</b>	<b>13</b>
<b>BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA, DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE A     TEMÁTICA DA PESQUISA .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 1: IDOSAS ENCARCERADAS: MAIS DO QUE UM ÍNDICE     SOCIOECONÔMICO .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO 2: INTERSECCIONALIDADE ETARISTA E DE GÊNERO .....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO 3: ESTRUTURA INSTITUCIONAL, GÊNERO E EXPECTATIVA DE     VIDA. O CASO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA (SÃO     PAULO).....</b>	<b>50</b>
<b>3.1. PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA: UM DIÁLOGO A PARTIR DO     ESPAÇO MEMÓRIA CARANDIRU .....</b>	<b>55</b>
<b>3.2. PERCEPÇÃO DAS PRESAS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO.....</b>	<b>60</b>
<b>3.2.1. DINÂMICA FAMILIAR E ABANDONO .....</b>	<b>61</b>
<b>3.2.2. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>63</b>
<b>3.2.3. INTERSECCIONALIDADE E DEMANDAS MÚLTIPLAS .....</b>	<b>67</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>71</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>73</b>

## APRESENTAÇÃO

Para o melhor entendimento deste trabalho, daremos início apresentando um pouco o histórico do pesquisador. São experiências de vida e de trabalho que me levaram à escolha do tema desta dissertação. A formação em Direito me possibilitou o estágio na Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (SAP-SP), na qual haviam atividades de Administração do Presídio Feminino, as quais permitiram o conhecimento da realidade das encarceradas, no que se refere, sobretudo, à estrutura, funcionamento e as circunstâncias às quais era tratada a dignidade humana no ambiente. Durante o mestrado em Estudos da Condição Humana, essa realidade experienciada durante o estágio se tornou latente enquanto temática de pesquisa, uma vez que a condição humana da Penitenciária Feminina de Sant'Ana (PFS) despertava inúmeros questionamentos relativos à mesma.

Dessa forma, a temática do princípio da dignidade humana de mulheres idosas em estado de encarceramento, com foco naquelas que não recebem visitas, surgiu das relações indiretas vivenciadas na PFS, por meio de relatos informais das mulheres idosas que ali cumpriam pena. Tais relatos levaram ao interesse da pesquisa em analisar, inicialmente por meio do que viria a ser uma Revisão de Escopo, se tal realidade era um fato isolado, ou se a situação caracterizava a condição prisional da mulher idosa no Brasil, e de que forma tal conjuntura poderia ferir os princípios da dignidade humana. Ao atentar para a complexidade que envolve a metodologia da Revisão de Escopo, esse percurso iniciado acabou sendo incorporado à Revisão Bibliográfica, sem perdas e sinalizando um interesse de continuidade em estudos futuros.

Também contribuíram para a realização da presente pesquisa as seguintes disciplinas cursadas: ECH 001 - Estudos da Condição Humana na Contemporaneidade; ECH 002 - Ética e Metodologia de Pesquisa nos Estudos das Ciências Humanas e Sociais; ECH 003 - Interdisciplinaridade nas Ciências Humanas e Sociais: Fundamentos Epistemológicos e Metodológicos; ECH014 - Programa de Estágio Supervisionado de Capacitação Docente; ECH 016 - Tópicos em Estudos Interdisciplinares; ECH 023 - Educação, Comunicação e Feminismos; ECH 011 - Movimentos Sociais e Ambientalismo; ECH 019 - Produção Acadêmico-científica. Tais disciplinas compuseram um total de 24 créditos, cursados nos anos de 2022 e 2023.

Às disciplinas, há que se acrescentar os seminários e cursos realizados durante o mestrado, tais como o curso Gerações, Culturas e Transições Juvenis: Velhos Paradigmas para Novos Objetos, ministrado pelo professor Doutor Vitor Sérgio Ferreira (PPGECH/ICS-Lisboa), com carga horária de 30 horas, totalizando 2 créditos. Neste, foram realizadas: a análise das condições sociais que proporcionaram a compreensão sociológica de diferentes culturas somáticas enquanto formas geracionais presentes na sociedade portuguesa contemporânea de usar, pensar e viver o corpo; análise das culturas juvenis como contextos de transição para o mercado de trabalho, com foco nos caminhos alternativos aos percursos oficiais entre a escola, a formação, e o trabalho; e a análise da operacionalização do conceito de *playbour* para explorar a integração entre duas tradições que vivem relativamente separadas nos estudos com jovens: as abordagens das culturas juvenis e as transições juvenis.

Os encontros Pensando Nuestra América Hoje: o pretuguês, e Carolina Maria de Jesus e decolonização da literatura brasileira, realizados no dia 8 de dezembro de 2022. Nesta mesma data, houve o Dia de Lutar pela Ciência, ato realizado em Sorocaba – SP pela ANPG.

Encontro com o autor, professor e pesquisador da UFRRJ Renato Nogueira sobre o tema **Amor: axé, autointimidade e limites**, no SESC Sorocaba – SP, uma discussão sobre o mundo e as relações como um ecossistema de afetos, compreendendo a relação entre amor (ifé) e a produção de bem-estar/energia vital (axé); a autointimidade como condição de possibilidade de percorrer uma jornada afetiva de bem consigo e o amor como tecnologia social de produção de limites e diluição de fronteiras. A mediadora da conversa foi a psicóloga Ariane Nascimento trouxe a pauta: na cultura deste mundo (projeto colonial), o espírito e o corpo são compreendidos, descritos e experienciados de forma separada. Então, quais são os caminhos para experimentarmos conexões e relações, inclusive sexuais, onde corpo e espírito são compreendidos enquanto dimensões íntegras? Os temas foram discutidos por autores como Achille Mbembe, Sobonfu Somé, Sophie Owwole e Órúnmílá.

A atividade **Diálogos Interdisciplinares** - do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana (PPGECH), que apresentou o livro Discurso, Trabalho e Ética: Insurgências em tempos de COVID-19. Tais atividades foram realizadas para

divulgar e debater os temas relacionados à condição humana na contemporaneidade de maneira interdisciplinar.

O **XI Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades (CONINTER)**, evento da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociais e Humanidades (ANINTER-SH), realizado entre os dias 14 e 18 de novembro de 2022, remotamente. O tema foi: Diversidade e Resistência na Ciência: diálogos e desafios interdisciplinares sobre crises sistêmicas. Pensando os desafios interdisciplinares, urgente no Brasil contemporâneo, propondo acolher e a discutir problemáticas diversas, de forma profunda e sensível, acadêmica e plural.

**XVI Seminário Temático 2023.1** do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação (PPGE) da Universidade de Pernambuco (UPE), que teve como tema: Educação para as Relações Étnico-Raciais: Desafios e Perspectivas nos 20 Anos da Lei 10.639.

O **VIII Congresso Internacional de Direitos Humanos de Coimbra: uma visão transdisciplinar** e o **Grupo de Pesquisa Comunica** no Instagram também foram de enorme valia para as discussões, compartilhamento de conhecimento e divulgação de pesquisas na área de interesse deste trabalho, bem como a **XI Jornada Internacional de Políticas Públicas**, em 2023, que teve como temática: Reificação capitalista e emancipação humana como necessidade histórica - Formação da consciência de classe na luta de hegemonias, em comemoração aos cem anos da obra História e Consciência de Classe de Lukács.

O **13º Seminário de Filosofia e Comunicação FAPCOM 2023: Afetos Por que Cultivá-los? Por uma Cultura da Não Indiferença**, que buscou refletir e problematizar o tema dos afetos na contemporaneidade a partir de clássicos da Filosofia e das Ciências Humanas com a finalidade de explicitar o quanto a crise atual, sob a égide neoliberal, corrobora a manutenção da indiferença, da apatia e do narcisismo.

O seminário **Velhices LGBT+: Vivências e Narrativas**, promovido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) do Estado de São Paulo por meio da Proteção Social Especial (PSE), em 2023, com o objetivo de gerar reflexões sobre o atendimento voltado ao público idoso LGBT+.

O **X Seminário Internacional de Teoria Política do Socialismo: 100 Anos de Marxismo e Movimento Comunista no Brasil**, debatendo a comemoração dos

100 anos da fundação do Partido Comunista no Brasil e a sua importância no cenário político nacional.

O curso de férias **Gênero, Estado e Violência no Brasil Contemporâneo**, promovido pelo CACTOS Núcleo Unicap de Estudos de Gênero, que discutiu sobre: questões conceituais de gênero, sexualidade e violência; questões históricas: Estado, violência e movimento LGBTQIA+ no Brasil; e a violência transfóbica: algumas experiências.

Contribuíram ainda: a *live* **O legado de Gramsci à conjuntura atual**, com o prof. Dr. Javier Balsa (UNQ-Argentina) e o prof. Dr. Giovanni Semeraro (UFF-Brasil), com mediação do prof. Dr. Marcos Francisco Martins (UFSCAR); a **Conferência Livre dos Povos Tradicionais de Matriz Africana**, que teve como temática a garantia de direitos e defesa do Sistema único de Saúde (SUS): o Brasil que temos e o Brasil que queremos. Segurança e soberania alimentar é saúde; o **Diálogo sobre Enunciado Concreto**, com o prof. Dr. Geraldo Tadeu Souza (UFSCAR); o **Primeiro Encontro de Ciclo e Debate Inteligência Artificial e Condição Humana**, com o prof. Dr. Dalton Martins (PGGCINF/UNB e PPGECH/ UFSCAR) e mediação da prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kelen Leite (PPGECH/UFSCAR).; a discussão **Revoluções do Amor - Vivendo com propósito: pertencimento, comunidade e o amor como ética de vida**; o *workshop* **Desigualdades Sociais Contemporâneas**, com o prof. Dr. Renato Miguel do Carmo (PPGECH/ UFSCAR Sorocaba – SP).

Soma-se ao histórico do pesquisador no curso de Direito e na PFS todo o conhecimento gerado sobre a condição humana e o princípio da dignidade humana construído no decorrer do mestrado e que possibilitaram uma visão acadêmico-científica da temática, bem como discussões pertinentes e de grande valia para a presente pesquisa. Ressalta-se aqui a importância das reuniões de orientação com a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosalina Burgos, Doutora em Geografia Humana.

Embora a apresentação acima pareça muito diversa, ela contribuiu para o embasamento teórico-conceitual da pesquisa, seguindo como fio condutor a proposta de compreender o universo do princípio da dignidade humana em sua complexidade, e não seria possível a realização desta pesquisa sem toda essa experiência.

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado em Estudos da Condição Humana tem como temática geral a condição da dignidade humana de mulheres idosas, sobretudo aquelas que não recebem visitas, e a situação de abandono decorrente dessa experiência. Assim, foram definidos os objetivos deste trabalho, conforme exposto a seguir:

### OBJETIVO GERAL

A presente pesquisa visou elucidar a questão da dignidade humana referente ao abandono de mulheres idosas em estado de encarceramento.

Para melhor circunscrever a abordagem, levou-se em consideração a questão do sexo (feminino) e da idade (idosas). Questões ligadas ao gênero e ao debate em torno do envelhecimento (debates amplos que abrem seus respectivos campos teóricos) se apresentam de forma complementar.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ponderar o contexto histórico e sociocultural que contribui para a invisibilidade e vulnerabilidade das mulheres idosas em situação de encarceramento, especialmente no que diz respeito à falta de visitas.
- Investigar os impactos psicológicos e emocionais do abandono e da falta de visitas para mulheres idosas encarceradas, considerando aspectos da dignidade humana, como saúde mental, senso de pertencimento e o respeito à identidade.
- Sopesar as políticas públicas existentes, bem como as práticas adotadas pelas instituições prisionais, no que se refere ao acolhimento e garantia da dignidade das mulheres idosas em situação de encarceramento.

Para esclarecer de início os termos conceituais, apresenta-se a seguir uma breve definição dos mesmos adotados nesta pesquisa: dignidade humana; pessoas idosas; mulheres idosas encarceradas; necropolítica.

Neste trabalho, a dignidade humana se refere à(ao): garantia dos direitos regidos pela legislação; respeito à identidade e à personalidade; respeito à cultura;

respeito à religião; respeito à saúde; integridade física e emocional; segurança pessoal e; tratamento igualitário entre os seres (CARVALHO, 2009; MORAES; SMANIO, 2007; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017).

Ao tratar de pessoas idosas, este trabalho, como delinea o Estatuto da Pessoa Idosa, considera idoso o indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos (BRASIL, 2003). Já em relação ao gênero, este estudo busca englobar pessoas identificadas como mulheres, *cis* ou *trans*, de acordo com a construção social que usam (NICHOLSON, 2000), não cabendo a esta pesquisa debater as relações entre gênero e sexo.

Necropolítica, por sua vez, foi um termo criado por Mbembe (2003, p. 39, tradução nossa), e indica que “[...] as formas contemporâneas de subjugação da vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror”. Segundo o autor, para que a soberania de um país seja exercida de acordo com os desejos da elite dominante, há um exercício de controle sobre a mortalidade dos indivíduos indesejados. Para Mbembe, sua preocupação é sobre “[...] as figuras de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos e populações humanas” (MBEMBE, 2003, p. 14, tradução nossa). Ainda, na necropolítica, “[...] soberania significa a capacidade de definir quem é importante e quem não é, quem é *descartável* e quem não é” (MBEMBE, 2003, p. 27, grifo do autor, tradução nossa).

Segundo Diniz (2015, p. 11) “[...] as mulheres do presídio são muito parecidas entre si – pobres, pretas ou pardas, pouco escolarizadas, dependentes de drogas, cujo crime é uma experiência da economia familiar”. Nesse ponto, há que se respeitar o lugar de fala, conceito bastante trabalhado por Ribeiro (2017), que se caracteriza como ocupação de espaços em disputa e ainda tradicionalmente hegemônicos no que diz respeito ao gênero, etnia e classe social. Ou seja, é preciso entender que a ausência de escritos sobre as mulheres encarceradas se dá pelo fato de que as pesquisas ainda não são perpassadas pela interseccionalidade.

Nesse sentido, Ribeiro (2017) destaca a categoria do outro behavioriano, na qual esse é visto como objeto, como algo que tem uma função, ou seja, sujeitos sociais que não são definidos como seres em si. Essa ideia de “outro” carrega, desde a antiguidade, a alteridade, a diferença e interação com os que aquilo que não sou eu.

Porém, naquele momento, essa alteridade não se caracterizava em separação sexual e/ou de gênero que implicasse a inferioridade de algum deles, era apenas um conceito que indicava o diverso.

Como exemplo dessa alteridade, os habitantes de um lugar podem considerar como sendo outros aqueles que não nasceram e habitavam ali. Porém, quando tomado por indivíduos preconceituosos, o outro é o diverso, e essa diversidade é pejorativa, toma o sinônimo de inferioridade. Assim, para o colonizador europeu, os negros seriam os outros, para os antissemitas, os judeus constituem os outros, para o machista, a mulher é o outro, para o etarista, o idoso é o outro. Ou seja, há uma autoafirmação que desqualifica o outro como objeto dotado de uma função, a fim de colocá-lo como algo não essencial e substituível.

O mesmo ocorre com a mulher, vista por uma ótica masculina patriarcal como o outro, e não um ser em si. Kilomba (2012 *apud* RIBEIRO, 2017) destaca que a mulher negra seria o outro do outro. Trazendo para presente pesquisa, a mulher negra, idosa e encarcerada seria o outro do outro do outro, ou seja, estaria no mais baixo nível de inferioridade, pois não é homem, não é branca, não é jovem, não está em liberdade.

Pensando ainda na importância de ocupar os locais de fala, aqui não tento, enquanto pesquisador homem, dar voz a essas mulheres, elas já possuem essa voz, essa experiência, mas sim trazer para o âmbito do masculino discussões que precisam ser realizadas a fim de que alcancemos uma sociedade justa e digna. Não se trata de uma disputa com as mulheres pela produção de conteúdo sobre o assunto, ou mesmo a visão masculina sobre a matéria, mas sim o levantamento de dados e discussões que precisam disputar espaços de pesquisa hegemonicamente masculinos, brancos e elitistas.

Partindo dessas constatações, três questões se colocaram como urgentes para a discussão proposta. A primeira, justamente, pela dupla condenação que essas mulheres podem experimentar: a pena a ser cumprida e o abandono por suas famílias, amigos, cônjuge, no espaço prisional, enquanto que nas prisões masculinas o quadro se apresenta de maneira diferente: mães e companheiras enfrentam horas na fila no dia de visita. Já no caso das mulheres, essa realidade não se repete.

Outra questão gritante pelo seu silêncio é a invisibilidade dessa problemática em toda a sociedade, mensurada pela não pesquisa e publicação de pesquisas,

documentos e artigos sobre a temática. Já a terceira questão se dá ao inferir que, como a população está envelhecendo, a problemática de mulheres idosas encarceradas que não recebem visitas tende a aumentar, tornando-se fundamental trazer ao debate público e científico as condições de dignidade humana às quais tais mulheres são submetidas, dando visibilidade à temática.

Feitas essas breves considerações iniciais, passaremos à exposição da Revisão Bibliográfica e panorama com dados e informações sobre a temática da pesquisa, bem como os três capítulos que compõem esta dissertação.

## **BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA, DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE A TEMÁTICA DA PESQUISA**

No panorama da produção de conhecimento sobre a temática que envolve mulheres idosas, encarceramento e a situação de abandono daquelas que não recebem visitas, apresenta-se um conjunto de contribuições teóricas e de estudos a respeito.

O livro *O Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão para mulheres*, de Julita Lemgruber, que teve sua segunda edição publicada em 1999, mostrava que no Brasil existe uma crença de que a mulher, ao cometer um crime, é enxergada como transgressora da ordem na sociedade e da ordem na família, pois abandonaria seu papel de mãe e esposa (LEMGRUBER, 1993).

Ainda, como destaca Vieira e Veronese (2016), na execução penal feminina da pena privativa de liberdade, há que se destacar a invisibilidade de gênero, que se constata por meio do não estudo dessa variável no que se refere ao cárcere. Tal invisibilidade e a diminuta quantidade de estudos da questão de gênero no sistema prisional podem resultar, segundo Ribeiro (2017) de uma herança patriarcal romana presente historicamente na Europa que, por meio da colonização europeia, chegou ao Brasil.

Tal herança imprimiu uma caracterização de bondade e submissão ao gênero feminino que, quando rompida pela ação criminosa, pode tornar a pena de privação

da liberdade mais dolorosa e estigmatizada no cárcere feminino. Assim, é significativo avaliar as condições de tais mulheres a fim de combater essa invisibilidade de sujeitos que sofrem constantemente essa tentativa de apagamento histórico, principalmente as encarceradas.

Muitas vezes, as mulheres presas são indocumentadas (DINIZ, 2015), e passam a fazer parte dos registros nacionais apenas quando é necessária identificação na entrada ao sistema prisional. Neste caso, a mulher, como apontado por Diniz (2015, p. 35): “[...] só existe porque está presa”.

Nesse cenário, Cunha (2007) escreve que a prisão não deve totalizar a vida da mulher, pois ela é muito mais que o crime que cometeu e a pena que recebe, e afirma que “[...] o período de encarceramento não apaga os campos de vida [estabelecidos fora do contexto prisional]” (CUNHA, 2007, p. 85).

Segundo Ayalon e Tesch-Römer (2018), o termo *ageism* (etarismo em inglês) foi cunhado em 1968 por Robert Butler, médico gerontologista, psiquiátrico e pesquisador pioneiro no estudo da temática.

Nota-se que o modelo de sociedade em que vivemos hoje não valoriza a condição humana dos idosos, e infelizmente, as mulheres idosas em estado de encarceramento também sofrem com o etarismo. Essa é uma das razões que transforma esses ambientes na materialização e reprodução da violência, e a falta de consciência deste fenômeno social é campo fértil às ideias acessíveis e bem acolhidas pela sociedade (DINIZ, 2015). No entanto, a pena de reclusão provisória não deveria suprimir os direitos fundamentais da mulher, pois, por mais hediondo que um crime possa parecer, a pessoa deveria permanecer com seus direitos legais intactos (NOVO, 2017).

Ainda, a mulher presa

[...] não só tem deveres a cumprir, mas é sujeito de direitos, que devem ser reconhecidos e amparados pelo Estado. O recluso não está fora do direito, pois se encontra numa relação jurídica em face do Estado, e, exceto os direitos perdidos e limitados a sua condenação, sua condição jurídica é igual à [sic] das pessoas não condenadas. (NOVO, 2017).

Elabora ainda o autor que a integridade física de condenados pela justiça com a pena de privação de liberdade, assim como a atenção aos seus direitos como ser humano, parecem não estar presentes na sociedade atual. Nesse modelo, há uma

necessidade urgente de reforma do sistema prisional para que a recuperação das condenadas seja humana e eficaz, por meio da educação e do trabalho, e que a efetiva regeneração do sujeito se dê para que este, após o final de sua pena, siga sua vida de maneira digna (NOVO, 2017).

Nesse sentido, a pena de privação de liberdade pode ser repensada para que esta não exclua da mulher seus direitos por igualdade, pois a dignidade humana a é intrínseca ao ser humano e não deveria ser degradada através de tratamentos atrozés pelo fato de o sujeito estar em pena no cárcere (NOVO, 2017).

Com vistas nessa realidade, o Instituto da *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* (UNESCO) para a Educação (IUE), no início da década de 1990, propôs-se a investigar a situação prisional e viabilizar programas de educação em instituições prisionais, voltado a adultos encarcerados. O projeto tinha, entre outras metas, colaborar com a redução das desigualdades sociais por meio da elevação do potencial humano presente na realidade carcerária, e verificar e dar visibilidade a estratégias educacionais de sucesso nas instituições prisionais (UNESCO, 1998).

O relatório da UNESCO (1993: p. 60) indica que os prisioneiros são geralmente jovens, entre 18 a 25 anos. A maioria é constituída por homens, e a presença feminina nas prisões varia entre 2% e 7% da população total prisional. A mulher é uma minoria na prisão, tanto em número quanto em visibilidade. As recomendações de estudos prisionais indicam a necessidade de não continuar ignorando [a]s necessidades de perfil prisional das mulheres apenadas. Em muitos momentos, as dificuldades das mulheres são as mesmas dos homens (o ambiente, o sistema, a superpopulação, etc.), entretanto existem questões específicas que precisam ser observadas (a situação dos filhos, a gravidez, o emocional, as necessidades, as habilidades, etc). (NOVO, 2017).

Soma-se ao exposto o fato de que o cárcere, como uma tentativa de reinserção e solução de um problema social, é recente. A pena de privação da liberdade figurou, durante um longo período histórico, como uma medida, acima de tudo, punitiva, e não restaurativa. A isso, é somada a invisibilidade de gênero expressa historicamente por meio do não estudo dessa variável no que se refere ao cárcere (VIEIRA; VERONESE, 2016).

Segundo Miranda (2018, p. 7), essa problematização se faz necessária, pois

A abertura de discussões sobre os mais variados aspectos e implicações do envelhecimento, incluindo as questões ligadas à dignidade e aos direitos humanos no interior do sistema carcerário, é indispensável para contribuir com a reflexão e aprofundamento sobre os direitos do idoso.

Balbuglio e Silva (2018) escrevem que, dada a invisibilidade dessa parcela da população prisional no país, é difícil traçar uma base sobre como o encarceramento afeta, de fato, a vida destas mulheres, e isso complica até mesmo a garantia de seus direitos. Ainda assim, não deixam de descrever que a degradação sofrida por elas no cárcere e “[...] que o processo de envelhecimento de mulheres presas pode desdobrar-se não só na morte consumada e biológica, mas também em um morrer em vida” (BALBUGLIO; SILVA, 2018, p. 40).

Essa inviabilização se constitui, como é debatido no decorrer deste trabalho, não somente como uma forma de apagamento histórico, mas sim como uma das práticas da necropolítica que exclui determinados grupos da sociedade. Como explora Ridolphi (2022, p. 2),

A política de morte não advém da matança apenas, mas, contemporaneamente, advém, sobretudo da gestão das condições de se deixar morrer por meio da eliminação subjetiva dos sujeitos, individualidades e simbolismos, como meio de reprodução e amplificação da exclusão daqueles que, geralmente, já estão excluídos da sociedade. Exclui-se por controle, por poder, para dominar.

A título de expor a dedicação iniciada com a metodologia da Revisão de Escopo (a ser aprofundada em estudos posteriores), segue a sistematização do trabalho iniciado e que também contribuiu para o andamento dessa pesquisa.

#### **QUADRO 1: ARTIGOS E LIVROS SELECIONADOS PARA A PROPOSTA INICIAL DE REVISÃO DE ESCOPO**

Título; autor (a/es/as); ano de publicação	Objetivos	Metodologia	Resultados	Conclusão
1. A mulher idosa e a criminalidade: uma compreensão na perspectiva bioecológica do desenvolvimento humano.	Compreender o que leva algumas mulheres idosas a cometerem um crime. Pretendeu-se, especificamente: 1)	Pesquisa de natureza qualitativa, transversal, exploratória e descritiva. A amostra foi constituída com a participação de	As participantes têm idades entre 60 e 71 anos, nível de escolaridade (fundamental incompleto), são divorciadas ou solteiras, aposentadas ou	Constatou que a maior parte dos idosos encarcerados, do sexo masculino e feminino, informou não recebem visitas dos parentes. Mas os homens

<p>VILELA, Daniely da Silva Dias</p> <p>2020</p>	<p>apresentar e contextualizar a Teoria do Desenvolvimento Humano a partir da perspectiva Bioecológica; 2) conhecer o contexto que contribuiu para que mulheres idosas incorrerem no delito; 3) analisar os fatores que influenciam algumas pessoas no processo de envelhecimento e velhice a praticarem crimes.</p>	<p>cinco mulheres idosas que estão em cumprimento de pena em instituições prisionais do Estado de Pernambuco. Os instrumentos para a coleta de dados constaram de um questionário biosociodemográfico e um roteiro de entrevista semiestruturado. A análise dos dados foi realizada por meio da metodologia do Desenvolvimento Humano na perspectiva Bioecológica, que propõe a análise da relação entre os quatro elementos do modelo PPCT (pessoa, processo, contexto e tempo) para compreensão dos fenômenos humanos.</p>	<p>pensionistas, com renda de um salário-mínimo, têm entre cinco e três filhos, seis e quatro netos, um a três bisnetos e são visitadas apenas pelas filhas. Foram condenadas predominantemente pelo tráfico de entorpecentes, seguidos de homicídio simples tentado e estelionato. As penalidades variaram de oito a 14 anos de detenção. As prisões para as idosas encarceradas podem ser compreendidas como uma experiência em família. Via de regra, elas são atingidas pelas privações próprias de quem vive nas periferias e, muitas delas, veem no tráfico de drogas uma possibilidade de uma vida melhor, tanto para elas quanto para a família. Logo, características de personalidade; história de vida; baixos salários de aposentadoria e, em consequência, a falta de garantia de meios para sobrevivência;</p>	<p>recebem visitas das companheiras também, enquanto que as mulheres, quando recebem, são apenas os filhos, sobretudo das filhas.</p>
--	--	--	--	---

			vínculos familiares, mais precisamente a influência dos filhos e dos netos contribuíram decisivamente para sua entrada na criminalidade.	
<p>2. Idosos encarcerados no Brasil: uma revisão sistemática da literatura</p> <p>VILELA, Daniely da Silva Dias</p> <p>DIAS, Cristina Maria de Souza Brito</p> <p>SAMPAIO, Marisa Amorim</p> <p>2021</p>	<p>Entender como o estereótipo de velho frágil e indefeso permeiam o imaginário social e contribuem para a invisibilidade do contingente de idosos e suas especificidades no sistema carcerário.</p>	<p>Revisão sistemática da literatura, realizada entre novembro de 2019 e janeiro de 2020. As palavras-chave utilizadas para a busca foram controladas pelo vocabulário de terminologias em psicologia da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS-Psi), em língua portuguesa: Idoso, Crime, Encarcerados.</p>	<p>A pesquisa resultou na análise de cinco categorias encontradas: a) O Sistema Penitenciário e os idosos encarcerados; b) Saúde da população idosa encarcerada; c) Percepção dos idosos encarcerados sobre o envelhecimento; d) Legislação e Políticas Públicas; e) Crimes cometidos por idosos.</p>	<p>Tanto os do gênero masculino como do feminino, informaram não receber visitas dos parentes. Todavia, entre os que relataram receber visitas, observou-se uma diferença: os homens idosos são visitados pelas companheiras e as mulheres idosas pelos filhos.</p>
<p>3. Pessoas idosas no sistema prisional: um estudo exploratório a partir do censo penitenciário de 2014, Ceará – Brasil</p> <p>SANTOS, Michelle de Oliveira</p> <p>2018</p>	<p>Explorar a situação das pessoas idosas encarceradas no sistema prisional do estado do Ceará – Brasil, por meio da análise dos dados do Censo Penitenciário do Estado (2014).</p>	<p>Foi realizada uma pesquisa mista no formato de um estudo de caso, com abordagem qualitativa na revisão do tipo narrativa de literatura e de pesquisa quantitativa de delineamento transversal e natureza exploratória.</p>	<p>As características sociodemográficas observadas às pessoas idosas muito se assemelham às da população geral do sistema prisional do Ceará. A população carcerária de idosos ainda é majoritariamente masculino (92,5%), com baixa escolaridade (40% dos homens com apenas ensino fundamental incompleto e 35,5% das</p>	<p>A frequência de visitas de seus companheiros é 13% menor às mulheres que aos homens, apenas 3% das encarceradas idosas recebem esse tipo de visita. Quanto às visitas dos filhos(as), 50% das idosas disseram recebê-las (destas 34% relataram uma alta frequência de visita) enquanto que entre as mulheres em geral, 80% disseram não</p>

			mulheres sendo analfabetas) e ocupado por idosos do próprio estado (90,4% entre os homens e 100% entre as mulheres). Quanto à tipologia criminal, os idosos, em sua maioria, cometeram crimes contra pessoas (34%), e as mulheres, crimes contra o patrimônio (33%). Verificou-se ausência de acesso aos serviços de saúde combinados a uma expressiva subnotificação, com abstenção quanto às presenças ou não de doenças crônicas (41%), entendida pela pesquisa como mais um fator de vulnerabilização desses indivíduos.	receber visita de seus e/ou filhos(as). Os dados demonstraram que as visitas recebidas pelos homens, quando acontecem, são em sua maioria de suas companheiras, sendo que em a maior parte se autodeclararam como casados ou em união estável. Já as mulheres idosas recebem mais visitas dos filhos(as), além de se autodeclararem majoritariamente como solteiras.
4. O abandono familiar de mulheres encarceradas na Região Sul  SANTOS, Cinthia Machado dos  2021	Analisar o abandono das mulheres encarceradas na Região Sul do país e compreender os motivos pelos quais esse problema se verifica. Compreender o contexto em que está inserida a mulher que é selecionada pelo sistema	Revisão bibliográfica, somada ao método quantitativo, a partir da pesquisa eletrônica realizada nos sites dos Tribunais de Justiça dos estados da Região Sul do país e, principalmente, a partir dos dados fornecidos	Segundo o Infopen Mulheres (2018), a análise das visitas aos estabelecimentos prisionais ao longo do primeiro semestre do ano de 2016 demonstrou que, em média, os estabelecimentos masculinos receberam 7,8 visitas por pessoa, enquanto, nos presídios femininos e	Comprovação a hipótese de que a mulher é visitante no sistema prisional e a desproporção entre o número de visitas recebidos por ela e pelo homem está também relacionada ao abandono das pessoas com quem ela mantém um relacionamento amoroso, sendo

	punitivo brasileiro, antes e depois da prisão	pelos referidos estados que foram solicitados por meio da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011). Por fim, os dados coletados foram comparados com a revisão bibliográfica de pesquisas empíricas de diferentes estados brasileiros que tratam especificamente do abandono das mulheres encarceradas, realizadas por meio de entrevistas nas quais as detentas expressaram suas vivências e opiniões sobre o cárcere.	mistos, a média registrada foi de 5,9 por pessoa. Constatou-se diferentes critérios para a permissão de visitas íntimas às mulheres e homens em Porto Alegre – RS, bem como quantidades inferiores às mulheres.	estas, na maioria dos casos, do sexo masculino. Pode-se perceber, também, que o problema do abandono da mulher encarcerada está, em parte, relacionado ao papel de centralidade que é atribuído a ela no interior das relações familiares e a consequente dependência de toda a unidade familiar que decorre justamente desse papel e que isso afeta todas as idades, sendo que as idosas não são pensadas como um número a parte do restante das mulheres.
5. Estereótipos de mulheres brasileiras encarceradas em Portugal.  SOUZA, Thaís Melo de  2022	Compreender os impactos gerados pela prisão nas trajetórias de vida de mulheres que estiveram em situação de reclusas e como esses impactos são alargados também para a vida de seus familiares. Analisar o sistema prisional a	Investigação construída a partir das narrativas de mulheres que passaram por instituições prisionais na condição de reclusas e atualmente buscam construir suas vidas lidando com os estigmas sociais atrelados à categoria “ex-	Impactos diferenciados para os homens e as mulheres reclusas advindos da desigualdade de gênero. Os motivos da ausência de visitas foram: o distanciamento geográfico, a burocracia e o alto custo de viagens que impossibilitam visitas. Dessa forma, muitas	Constatadas misoginia, racismo e xenofobia, uma vez que as pessoas pobres e negras seguem sendo maioria nas prisões, as pessoas de nacionalidade estrangeira são vistas enquanto uma ameaça às condições do país e, quando, encarceradas vivenciam dificuldades

	<p>partir de um viés de gênero: como este está presente na estrutura, nas leis e nas práticas prisionais e como mulheres encarceradas são afetadas pelo sistema prisional.</p>	<p>reclusas”; de familiares de mulheres que estão encarceradas; e de dirigentes de associações que desenvolvem trabalho no contexto prisional ou de imigração. Essas narrativas elucidam a trajetória dessas mulheres, desde o contexto que antecede a reclusão e permite compreender o envolvimento das mulheres em atividades criminalizadas; passando pela realidade vivida por essas mulheres e seus familiares durante a reclusão; até ao período de liberdade, permitindo observar como a prisão marca a trajetória de vida dessas mulheres, gerando impactos sociais, econômicos, psicológicos e emocionais.</p>	<p>das reclusas estrangeiras vivem o período de reclusão sem a visita de seus familiares. O afastamento da mulher reclusa da família opera enquanto uma via de mão dupla, dificultando as condições das reclusas durante o encarceramento, por não receberem apoios emocionais e financeiros; mas também dificultando as condições sociais e econômicas da família, que precisa arcar com as responsabilidades afetivas e financeiras da mulher detida no exterior. Foi destacado ainda que a ruptura com os papéis de gênero de “mãe” e “esposa” agrava-se quando as penas de reclusão são mais longas e que a escassez de visitas nas marcas as prisões femininas, diferentemente da realidade das prisões masculinas.</p>	<p>ainda mais acrescidas; e as mulheres seguem sendo duplamente penalizadas pelo Estado quando detidas, sejam por penas mais longas, por abuso sexual dentro das prisões por parte de profissionais, por regras que proibem visitas íntimas e uso de determinadas roupas e por diferentes dimensões de abandono, independentemente da idade da mulher encarcerada. Essa realidade afeta todas as presas, incluindo as idosas.</p>
6. Condições de saúde e qualidade de	Mapear o perfil dos idosos presos no	Estudo quantitativo sobre o perfil	Dos 714 idosos que responderam aos	Apesar das péssimas condições

<p>vida dos presos idosos do estado do Rio de Janeiro</p> <p>MINAYO, Maria Cecília de Souza</p> <p>CONSTANTINO, Patrícia</p> <p>2021a</p>	<p>estado do Rio de Janeiro, assim como suas representações sociais sobre o envelhecer na prisão. Identificar as percepções sobre seu estado de saúde física e mental antes e depois do aprisionamento, e comparar e diferenciar suas concepções e vivências e compreender as expectativas de futuro que acalentam.</p>	<p>sociodemográfico e condições de saúde, seguido de testes de saúde para o rastreio de demência. Foi conduzida, ainda, uma pesquisa qualitativa com pessoas idosas de ambos os sexos, entrevistas com gestores de unidades e agentes prisionais e um grupo focal.</p>	<p>questionários, 5,5% eram mulheres, com idade média de 63,8 anos. Mulheres são menos visitadas que homens, 43,43% para mulheres e 63,29% para homens. Um percentual maior de mulheres declarou nunca receber visitas: 43,33% para mulheres e 32,48% para homens. As condições das celas são precárias, há superlotação, e, junto com a alimentação, essas variáveis compõem as maiores queixas dos presos. Não existe nenhuma atividade física para os idosos, mais de 75% não pratica atividades físicas. 61,29% das idosas encarceradas apresentam sintomas de estresse, a atenção médica e odontológica foi considerada insuficiente e o acesso a remédios controlados poderia ser facilitada.</p>	<p>relatadas e da escassez de serviços essenciais oferecidos, os idosos são otimistas em relação ao futuro, tanto sobre a vida pessoal, familiar, padrão de vida e condições de saúde.</p>
<p>7. Para além do encarceramento de idosas propostas humanizantes</p>	<p>Apresentar um estudo de caso das relações sociais e educativas vivenciadas</p>	<p>Estudo bibliográfico e pesquisa em banco de dados.</p>	<p>Os dados da pesquisa revelaram que a vida em regime fechado é precária para a</p>	<p>Constata-se poucas visitas, apenas de parentes também mulheres, sobretudo irmãs</p>

e educativas em presídio brasileiro  CORRÊA, Matilde Arena  FRANSCISCO, Julio César  2019	por uma idosa sentenciada à internação em uma penitenciária da região de Araraquara, estado de São Paulo/Brasil.		mulher idosa e, que se faz necessário repensar as políticas públicas priorizando medidas educativas e artísticas no ambiente prisional.	e filhas. Os idosos em penitenciárias enfrentam ambientes muito hostis, que não garantem condições básicas de vida, sendo tudo isso agravado pela desigualdade de gênero, que amplia todas as dificuldades, incluindo a de visitas.
8. Prisioneiras.  VARELLA, Dráuzio  2017	Elucidar a experiência e interpretação a partir do trabalho em penitenciária exclusivamente e feminina do estado de São Paulo, bem como as histórias ouvidas de cada detenta, comparando com a experiência em penitenciária masculina.	Construção de enredo baseado na observação participante do autor e dos relatos das encarceradas.	Compreensão das penitenciárias femininas para além da pena de privação da liberdade e detenção. Desenvolvimento de um olhar que trata a experiência da encarcerada pelo viés do machismo, da desigualdade social, do racismo, das relações familiares e da solidão e abandono vivido pelas detentas.	N.A.

Fonte: elaborado pelo autor (2024).

Como já exposto, essa sistematização fez parte do propósito inicial de realizar uma Revisão de Escopo. Contudo, prezando pelo rigor metodológico e maior tempo a ser despendido, retomaremos esse intento em momento posterior de nossa trajetória acadêmica.

Em relação a dados e informações, apresentamos uma síntese do que foi acessado durante a realização da pesquisa.

Inquirir sobre mulheres idosas encarceradas em relação à dignidade humana é um tema de suma importância, dado que, entre os anos de 2000 e 2014, o número de mulheres em pena de privação de liberdade cresceu mais de 560% (FERNANDES, 2017). Esse índice não parou de aumentar: a Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas (FGV/DAPP) informa que, de 2000 a 2018, o crescimento da população carcerária feminina foi da ordem dos 700% (FGV/DAPP, 2018).

Dados de 2016 mostravam que apenas três países possuíam mais mulheres em pena de privação de liberdade do que o Brasil: os Estados Unidos da América, com uma taxa de 65,7 presas para cada 100 mil mulheres; a Tailândia, com um índice de 60,1; e a China, que apresentava mais mulheres presas que o Brasil, porém com índice menor a cada 100 mil mulheres (LISBOA, 2018). Segundo Fernandes (2017), mais de dois terços das prisões de mulheres no Brasil estão relacionadas ao tráfico de drogas.

O número de mulheres presas no Brasil em junho de 2021, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DPN), era de 30.581 (DPN, 2021a, 2021b). Já em 2023, de acordo com dados do Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), o índice de mulheres encarceradas caiu 10,48%, para 27.375 mulheres (SENAPPEN, 2023), uma diferença de 3.206 mulheres a menos em penas de privação de liberdade. Considerando a interseccionalidade entre gênero e idade, o número de idosas encarceradas no Brasil em 2021 era de 452 (DPN 2021a, 2021b), e em 2023, era de 445 (SENAPPEN, 2023). No Estado de São Paulo, o número de mulheres encarceradas com idade igual ou superior a 60 anos, no ano de 2021, era de 154 idosas (DPN 2021a, 2021b), e no ano de 2023, era de 172 idosas encarceradas.

A quantidade de idosas encarceradas com idade de 70 anos ou mais cresceu 17,95%, e o de idosas encarceradas no Estado de São Paulo cresceu 75% entre os anos de 2021 e 2023. Constata-se que, apesar de o número ser relativamente baixo, o percentual de crescimento de idosas encarceradas com idade igual ou superior a 70 anos no Estado de São Paulo é alto.

Além disso, é comum as mulheres cumprirem suas penas de privação de liberdade em presídios mistos, compartilhando o espaço com homens. O Relatório Infopen Mulheres, produzido pelo DPN, órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), com segunda edição publicada em 2017, mostrou que, das instituições prisionais brasileiras, 17% são mistas e 7% são femininas (MJ, 2018).

Nesse sentido, Cerneka (2009, p. 61) afirma que,

O sistema penal no Brasil e no mundo foi criado por homens e para homens. O fato de a porcentagem de mulheres no sistema prisional ser baixa (6,3% no Brasil e entre 0% e 29,7% no mundo) faz com que suas necessidades não sejam consideradas quando se pensa em políticas públicas e construções de unidades prisionais.

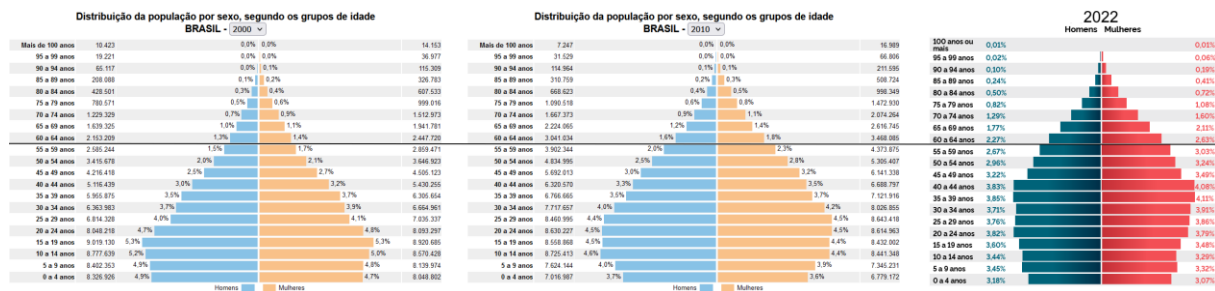
Sobre a estrutura para acomodar as mulheres nestes locais, 90% das prisões mistas não são consideradas adequadas para a manutenção das condições de dignidade das gestantes encarceradas, e apenas 3% destas possuem berçário e/ou centros de referência materno-infantil, enquanto nas penitenciárias exclusivamente femininas, 49% não tem condições de abrigarem gestantes e apenas 32% possuem berçário ou centros de referência materno-infantil (MJ, 2018).

Em relação às creches para abrigar a convivência dos(as) filhos(as) das mulheres encarceradas com suas mães, direito garantido pela Lei de Execuções Penais de nº N° 11.942, de 28 de maio de 2009 (BRASIL, 2009), as prisões mistas declararam não prover tais espaços, enquanto os presídios femininos as disponibilizam em apenas 5% das instituições. Este índice contrasta com a realidade das presas no país, dado que 64% das mulheres encarceradas têm um ou mais filhos(as) (MJ, 2018). Existem recomendações para a alteração de políticas públicas para modificar esta realidade, pois

[...] investimentos na primeira infância geram um retorno proporcionalmente maior para o futuro das pessoas do que investimentos realizados em qualquer outra fase da vida. [...] [e] visam fornecer melhor qualidade de vida para os filhos das mulheres encarceradas e, em consequência, para elas próprias. (FGV/DAPP, 2018, p. 16).

Além disso, é sabido que a dinâmica demográfica no Brasil segue com o envelhecimento da população, principalmente devido à redução da taxa de fertilidade e aumento da expectativa de vida (SAAD, 2016). A evolução da pirâmide etária do Brasil, contabilizada pelos IBGE nos Censos de 2000, 2010 e 2022, pode ser observada na Figura 1 abaixo.

Figura 1: Evolução da Pirâmide Etária no Brasil - 2000, 2010 e 2024



Fonte: adaptado de IBGE (2024) e IBGE (2022a).

A população brasileira alcançou 203,1 milhões de pessoas em 2022, de acordo com o censo nacional divulgado pelo IBGE em 2022 (CABRAL, 2023). Esse número representa um crescimento de 6,5% em relação ao censo anterior, em 2010. Na Figura 1, foi traçada uma linha que identifica o corte etário que este trabalho utiliza, isto é, divide os gráficos na faixa etária que representa pessoas com idade de 60 anos ou mais. Vê-se na Figura 1 que o percentual de pessoas em cada um dos cortes etários acima de 60 anos aumentou ao longo das décadas.

A dinâmica do envelhecimento populacional demonstrada na Figura 1 foi uma das razões para a elaboração da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida na época como Estatuto do Idoso. Do texto original, reformulado em 2022 pela Lei nº 14.423, lê-se no art. 2º que

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (BRASIL, 2003).

Em relação à garantia do respeito e da dignidade da pessoa idosa, o art. 10º da referida lei prevê que o idoso seja tratado “[...] como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 2003). Nesse ponto, cabe aqui elucidar o etarismo: com informações do Jornal da Universidade de São Paulo (2023), o etarismo é o “[...] preconceito e discriminação por conta da idade [e] é algo muito comum. [...] é o mais frequente e universal dos preconceitos, porque não depende da cor da pele, nacionalidade, renda, orientação sexual ou religião”.



## **CAPÍTULO 1: IDOSAS ENCARCERADAS: MAIS DO QUE UM ÍNDICE SOCIOECONÔMICO**

Para ilustrar a evolução do número total de pessoas, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres e mulheres idosas no sistema prisional brasileiro entre os anos de 2021 e 2023, esta pesquisa recorre aos dados do DPN e da SENAPPEN, e são relativos às pessoas em sistemas prisionais estaduais. As informações de 2021 cobrem o período de julho a dezembro de 2021. Já para os dados de 2023, o período coberto é entre janeiro e junho de 2023. Não foi possível encontrar o número de mulheres encarceradas em 2021 no Estado de SP.

Na Tabela 1, observa-se o decréscimo do número de pessoas encarceradas no Brasil, contudo, o número de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos cresceu 17,84%, enquanto as vagas para idosos, segundo os dados, foram reduzidas mais de 32%, de 4.109 para 2.780 vagas, em contraste com o aumento do número de idosos encarcerados.

Dados do Relatório de Informações Penais de 2023 mostram que: no Brasil, são disponibilizadas 65 alas exclusivas para idosos, e essas alas possuem 2.096 vagas; e o país tem 169 celas exclusivas para os idosos, totalizando o número de vagas para idosos no Brasil em 2.780 (MJ, 2023b) compondo o total de vagas para idosos mostradas na Tabela 1. O problema é que, segundo os dados, o Brasil aprisiona 12.409 pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e o déficit de vagas no sistema carcerário nacional parece ser generalizado: em 2023, o Brasil contava com um déficit de 162.470 vagas, isto é, mais de 162 mil pessoas estavam encarceradas em 2023 sem vagas adequadas (MJ, 2023b).

**Tabela 1: Levantamentos da Evolução do Número de Presos no Brasil e no Estado de São Paulo, nos Anos de 2021 e 2023**

<b>Presos</b>	<b>2021*</b>	<b>2023**</b>	<b>Variação</b>	<b>Variação %</b>
Pessoas	669.916	644.305	-25.611	-3,82
Pessoas Estado de SP	202.992	195.787	-7.205	-3,55
Pessoas +60	10.530	12.409	1.879	17,84
Pessoas +60 Estado de SP	3.287	3.699	412	12,53
Vagas para idosos	4.109	2.780	-1.329	-32,34
Vagas para idosos Estado de SP	1.201	606	-595	-49,54
Mulheres	30.581	27.375	-3.206	-10,48
Vagas para mulheres	32.949	31.171	-1.778	-5,40
Vagas para mulheres Estado de SP	12.886	11.772	-1.114	-8,65
Mulheres Estado de SP	***	8.520	****	****
Mulheres idosas 60-69	413	399	-14	-3,39
Mulheres idosas +70	39	46	7	17,95
Mulheres idosas Estado de SP 60-69	142	151	9	6,34
Mulheres idosas Estado de SP +70	12	21	9	75
<b>Legendas</b>				
SP: São Paulo				
+ 60: pessoas com mais de 60 anos				
60-69: pessoas com idade entre 60 e 69 anos				
+ 70: pessoas com mais de 70 anos				
* considerando os dados entre julho a dezembro de 2021				
** considerando os dados entre janeiro e junho de 2023				
*** valor não encontrado				
**** não foi possível realizar o cálculo				

Fonte: adaptado de DPN (2021a, 2021b) e SENAPPEN (2023).

Voltando-se para a variável étnico-racial, do total de habitantes do país, 43,5% se autodeclara branco, 45,5% se autodeclara pardo, e 10,2% da população é autodeclarada negra (IBGE, 2022a). Portanto, 55,7% da população se autodeclara negra ou parda. O FBSP (2023), ao reportar o perfil da população em privação de liberdade, indica que 68,2% das pessoas encarceradas são negras, sem distinção entre negros e pardos. Entretanto, se a proporção de negros e pardos no sistema carcerário difere em apenas 12,5 pontos percentuais da distribuição da população por cor no Brasil, os índices de violência de 2023 mostram que as pessoas com perfil

étnico-racial negro ou pardo são as que mais sofrem violência no país. Os dados do relatório sobre Mortes Violentas Intencionais (MVI) mostra que,

76,5% dos mortos [em mortes violentas intencionais] eram negros, reafirmando dados já apresentados neste Anuário e/ou no Atlas da Violência. Negros são o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais. [...] Se esse é um dado já conhecido, chama atenção que não exista um debate mais amplo sobre suas origens, causas e possibilidades de redução. É um debate que ainda é tabu e interdito entre os tomadores de decisão nas organizações de segurança pública. (FBSP, 2023, p. 31).

Tais informações são brutais, ainda mais quando se lê que o debate sobre as origens, causas e possibilidades do fenômeno é interdito entre os tomadores de decisão nas organizações de segurança pública. Infere-se que o Estado não promove a dignidade humana dessa parcela da população ao se eximir de encontrar respostas e soluções para essa discriminação maligna, postergando e até se negando ao debate. Não é possível deixar de destacar aqui um termo que não é incomum de ser encontrado na literatura científica e conversa diretamente com as relações problematizadas até agora nesse capítulo: a necropolítica.

Mbembe (2018, p. 5), que cunhou o termo, afirma que “[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de quem pode viver e quem deve morrer”, o que representa exatamente as apresentações realizadas até aqui nesse capítulo, conversando diretamente com Ribeiro (2017) em relação ao outro, inferior, deixado de lado e, no caso, que deve ser exterminado. No âmbito deste trabalho, a necropolítica se dá a partir da superlotação das cadeias, da falta de vagas apropriadas aos idosos em estado de encarceramento e, como tratado a seguir, na falha na garantia dos direitos humanos às idosas no sistema penitenciário.

Segundo a Academia Brasileira de Letras (ABL), a necropolítica é o

Uso do poder político e social, especialmente por parte do Estado, de forma a determinar, por meio de ações ou omissões (gerando condições de risco para alguns grupos ou setores da sociedade, em contextos de desigualdade, em zonas de exclusão e violência, em condições de vida precárias, por exemplo), quem pode permanecer vivo ou deve morrer. (ABL, 2024).

Os achados desta pesquisa foram unânimes em constatar que o sistema carcerário nacional reflete as questões socioeconômicas, étnicas, de gênero e etárias

experienciadas pela sociedade brasileira, e estão em curso devido à necropolítica estatal. Em Vilela (2020), a autora refere que os países subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento, são, em sua maioria, ex-colônias de exploração, e herdaram de seus passados históricos as desigualdades sociais e os privilégios. Ainda, essas nações apresentam um alto Coeficiente de Gini (VILELA; DIAS; SAMPAIO, 2021), índice que mede a concentração de renda de um país e, conseqüentemente, a distância entre ricos e pobres. O índice varia de zero a um (alguns o representam de zero a cem), zero seria a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, o valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.

Das 5 entrevistadas por Vilela (2020), apenas uma se autodeclarou branca, três se autodeclararam pardas e uma negra. Apenas a entrevistada branca chegou ao Ensino Médio incompleto, as demais não concluíram o Ensino Fundamental I, e todas tinham mais de 60 anos de idade, dado que está de acordo com os achados bibliográficos levantados pela autora.

Os dados da pesquisa de Vilela (2020) relativos à prevalência de pretas e pardas no sistema carcerário feminino, bem como a baixa escolaridade das detentas, se mantém quando do corte sobre as mulheres idosas encarceradas, refletindo ainda o maior acesso educacional das mulheres brancas. Para a citada autora, o privilégio de uns em detrimento de outros coloca parte da população desprivilegiada em situações de vulnerabilidade, sobretudo os idosos, que experienciam queda salarial quando se aposentam e redução da atuação no mercado de trabalho, aliados ao aumento de gastos com saúde. A pesquisa constatou que a maioria das mulheres eram pensionistas ou aposentadas com renda de até um salário-mínimo (VILELA, 2020).

As publicações acima citadas corroboram com a de Santos (2018), que destaca uma baixa escolaridade entre os idosos encarcerados em ambos os sexos, sendo que a maioria não completou o Ensino Fundamental, destacando ainda que, entre as pessoas encarceradas com idade igual ou superior a 60 anos, o analfabetismo atinge 25% dos idosos e 32% das idosas.

Somado aos dados elucidados acima, Vilela (2020) destaca que a criminalidade entre idosas é mais influenciada pela vulnerabilidade financeira que pela personalidade do indivíduo. Além disso, em conformidade com a realidade nacional,

75% das pessoas em situação de pobreza são mulheres ou crianças, que vivem em lares de apenas um genitor. Observamos que entre as idosas da pesquisa, antes de serem aprisionadas, 60% residiam com filhos e netos, sendo elas provedoras dos seus lares. (VILELA, 2020, p. 57).

O trecho acima não visa legitimar a criminalidade entre as idosas, mas elucidar a influência socioeconômica experienciada pelas mulheres, sobretudo, pretas e pardas que sustentam seus lares com baixos salários.

Segundo a pesquisa de Santos (2021), as mulheres encarceradas vivenciavam, antes de adentrarem o sistema prisional, a marginalização social, pobreza, violência e falta de acesso aos serviços públicos. A autora, a partir dos dados por ela analisados em publicações e entrevistas, traz a necessidade do estudo da temática por um viés interseccional, uma vez que interpreta o sistema penal como uma instituição que perpetua as desigualdades ao ser seletivo, isto é, reproduz e cria disparidades nas relações sociais, escolhendo a população criminal majoritariamente das camadas sociais mais baixas, compostas em sua maioria por pessoas pretas e pardas.

O exposto não tem o intuito de criar um perfil para as mulheres idosas encarceradas, muito menos para as mulheres que cometem crimes, uma vez que, segundo Santos (2021), não há uma definição universal de criminalidade ou mesmo de criminalidade feminina, mas é preciso compreender quem são essas mulheres submetidas à justiça criminal e em que medida a classe social, o gênero e etnia são relevantes nesse fenômeno.

Nesse sentido, para Souza (2022) o aumento da incriminação feminina pode estar associado a uma maior vulnerabilidade das mulheres pobres, resultante, sobretudo na América Latina, de políticas econômicas e reformas estruturais que a partir dos anos 1990 impactaram sistematicamente em lares empobrecidos, levando as mulheres a buscarem alternativas fora do ambiente doméstico, resultando em taxas elevadas de subemprego e empregos precários.

A participação de mulheres latino-americanas em atividades informais inclui as brasileiras e, segundo a autora acima, com base em levantamentos IBGE, 63% das famílias eram chefiadas por mulheres negras em 2019, e grande parte vivia abaixo da linha da pobreza.

Tais dados são corroborados pelas descobertas presentes em outras produções selecionadas. No livro *Prisioneiras* (VARELLA, 2017) e na produção realizada pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), intitulado *Mulheres Sem Prisão: Enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal* (ALMEIDA *et al.*, 2019). Essas fontes indicam que a maioria das mulheres encarceradas, incluindo as idosas, provém de classes sociais economicamente desfavorecidas, evidenciadas pela baixa remuneração e ocupação em profissões menos valorizadas. Tais circunstâncias refletem, igualmente, as limitadas oportunidades de educação e formação para essas camadas sociais, que são predominantemente compostas por mulheres negras.

Varella (2017) ainda acrescenta o fato de que muitas dessas mulheres têm origem em ambientes familiares desfeitos, desestruturados e extremamente caóticos. Além disso, destaca que muitas delas foram abandonadas ou submetidas a práticas amorais e sexualmente abusivas. O autor expõe que

A violência que aflige as comunidades da periferia acentua as desigualdades de gênero e expõe as mulheres à gravidez na adolescência, à desorganização familiar, aos estupros, às drogas ilícitas, a viver em lares sem a figura paterna, a ter que criar os filhos por conta própria e a conviver com homens que empregam métodos violentos como forma rotineira de resolução de conflitos. (VARELLA, 2017, p. 181-182).

Além disso, a fala de uma entrevistada de Souza (2022) destaca a dependência feminina em relação à família, o que a autora atribui à divisão tradicional de trabalho, que amplifica o empobrecimento das mulheres. Nessa divisão, os trabalhos domésticos e de cuidado permanecem não remunerados e são, em grande parte, de incumbência feminina, resultando em maiores obstáculos para a entrada no mercado de trabalho, levando à dependência dos homens e aumento da vulnerabilidade. Isso limita o tempo disponível para formação profissional. Associa-se a esse panorama a discriminação no mercado de trabalho, que as empurra para empregos informais, menos qualificados e com salários mais baixos, tornando-as mais propensas à pobreza do que os homens.

Além das desigualdades de gênero, o exposto permite inferir que a realidade se dá na forma de criminalidade social, ou seja, aquela que resulta da desigualdade social e da falta de oportunidades de manutenção das necessidades materiais básicas de sobrevivência de determinadas camadas sociais. Novamente, tal constatação não

visa legitimizar a criminalidade, mas destacá-la como um problema socioeconômico que necessita de atenção e que segue correlato ao não cumprimento real da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), sobretudo os expressos no Artigo 22 e 23.

#### Artigo 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

#### Artigo 23

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (ONU, 1948).

Os artigos da DUDH esclarecem a necessidade de enfrentar a vulnerabilidade, especialmente quando consideramos as desigualdades socioeconômicas, de gênero, raciais e, mais recentemente, as relacionadas à idade. Isso ocorre devido à ampliação dessas disparidades, colocando em situação de vulnerabilidade as mulheres que vivenciam a interseccionalidade.

Essa vulnerabilidade, como frisado anteriormente, não acontece ao acaso esse é um projeto político elaborado por um sistema necropolítico que fundamenta a estigmatização de um grupo social como inimigo público a ser combatido, autorizando o Estado e a sociedade a negarem as condições morais e humanas dos sujeitos, destituindo-os de direitos (TAVARES, 2023).

No contexto das mulheres encarceradas, a maioria proveniente de camadas sociais economicamente desfavorecidas, residentes em regiões de extrema vulnerabilidade, é somado um histórico profissional árduo, frequentemente caracterizado por empregos precários. Nota-se que, a partir dos 60 anos, suas condições de saúde apresentam uma deterioração significativamente maior do que àquelas pertencentes à mesma faixa etária, porém com maior poder aquisitivo (ALMEIDA *et al.*, 2019).

O estudo de Santos (2018) no estado do Ceará mostrou que 74,2% das mulheres idosas encarceradas possuíam até o Ensino Fundamental incompleto. Do total de mulheres, 32,4% delas eram analfabetas, mostrando que o nível de escolaridade entre as mulheres é mais baixo que entre os homens. No estudo, 78% das idosas foram encarceradas por relações com o tráfico de drogas, índice maior que o de homens, homens idosos e mulheres não idosas, e do total de mulheres encarceradas no Ceará, 84% eram negras (SANTOS, 2018).

Assim, a análise do índice socioeconômico no sistema penal revela a predominância de mulheres negras e originárias de estratos sociais economicamente desfavorecidos. Elas residem em regiões caracterizadas pela vulnerabilidade social e ocupam empregos e profissões menos valorizados, o que, em muitos casos, as leva a enxergar a criminalidade como uma opção diante de outras escassas alternativas.

Infere-se que, nesse sentido, o próprio processo de envelhecimento é marcado por indicadores de desigualdade e disparidades sociais, destacando ainda que o ambiente social em que uma pessoa está inserida contribui para criar disparidades nas vulnerabilidades à saúde. Este quadro implica que uma série de fatores, como variações nos níveis de renda, grau de escolaridade, identidade de gênero, moradia, qualidade do saneamento básico, natureza do trabalho, padrões alimentares, acesso a serviços de saúde, entre outros, e provocam distintos malefícios nos processos de envelhecimento. Consciente dessas nuances, compreende-se que tais complexidades podem influenciar a manifestação do envelhecimento de maneira singular e única, tanto quanto o acesso à criminalidade.

A relação entre a maioria das idosas serem presas por crimes relacionadas ao tráfico de drogas pode ser explicado pelo conceito do outro, de incriminação e ligado diretamente à necropolítica. Como descreve Ribeiro (2023), a guerra às drogas é um projeto de nação que visa a eliminação do outro por meio da

[...] distribuição da morte como exercício organizado do poder de Estado [...] onde gerações passaram a ser socializadas pela experiência do enterro precoce de seus pares, o vocabulário do homicídio e da chacina na formação da experiência negra desde a infância em territórios de guerra, a necropolítica que impulsiona um conjunto de categorias e empreendimentos racializados e racializantes define a agenda política, percorre as narrativas televisivas e distribui o medo para comercializar a paz social. (p.25).

Nesse sentido, a intenção do cárcere ganha uma percepção, alinhada com o discurso da existência de um outro propenso a vícios e degeneração da raça brasileira, tipificando-os como criminoso e em acordo com o sistema judiciário nacional que focaliza a seletividade de segmentos sociais e tipos de delito, dentre eles o tráfico de drogas, que aprisiona e executa o outro. E esse fenômeno não é recente, segundo o autor,

Ao fim da I Guerra Mundial, um conjunto de países, incluindo o Brasil, firma a Convenção de Genebra (1925), que marca o início da transnacionalização do controle. Nessa trama, o Estado incrementa o aparato criminalizador das drogas e consolida uma incriminação social racista sob os principais aspectos das relações com as substâncias tornadas ilícitas naquele momento. (RIBEIRO, 2023, p. 33-34).

Silva (2021), ao analisar o encarceramento por tráfico de drogas em Salvador–BA no ano de 2020, apontou que o racismo é a principal característica que movimenta a justiça criminal nos processos de tráfico de drogas, que a ação da polícia se dá, principalmente, nos bairros negros da cidade e que, em muitos casos, há baixa apreensão da quantidade de drogas.

Misse (2010) atribui essa dinâmica à experiência da subjetivação como função negadora do sujeito, do outro. O autor afirma que o rótulo de bandido é produzido pela interpelação policial, da moralidade pública e das leis penais, e que não é incomum que a morte ou o desaparecimento desses sujeitos chegam a ser desejados. A repulsão por esses indivíduos que, por uma somatória de fatores sociais que tipificam um grupo específico (MISSE, 2010).

Assim, o fenômeno do encarceramento em massa não tem como foco os idosos, mas “[...] autorizou a densa captura seletiva da captura seletiva de determinadas pessoas ou grupos” (WACHELESKI; GERSHENSON, 2018, p. 53) e afeta constantemente essa parcela da população. É possível observar que, apesar de a Lei de Execução Penal, de 1984, indicar a prisão domiciliar a partir do regime aberto em residência particular para condenados com mais de 70 anos de idade (BRASIL, 1984), a maioria das condenações desses idosos é dada pelos juízes sem a consideração da influência da idade avançada ou das condições do cárcere (MONTEIRO, 2013), contrapondo a própria legislação e os direitos humanos desses indivíduos nas penas judiciais.

Afirma-se, mais uma vez, a constatação de uma necropolítica com o outro, em que um grupo social é incriminado e preso, em um fenômeno fabricado pelo Estado e pelo modelo de sociedade atual, em um projeto nefasto de desvalorização da vida de uma parcela da população.

## **CAPÍTULO 2: INTERSECCIONALIDADE ENTRE IDADE E DE GÊNERO**

A Revisão Bibliográfica permitiu constatar que existem papéis etários que o senso comum espera dos idosos, independentemente do gênero e, nesse sentido, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, exatamente pela ideia de que, com o passar da idade, o indivíduo se torna incapacitado para algumas tarefas, incluindo a possibilidade de transgredir as normas sociais, são pouco vistos como criminosos (VILELA, 2020).

O senso comum, neste trabalho, será entendido a partir das definições do filósofo italiano Antonio Gramsci (1999), como saberes não científicos, passados por gerações por meio de suas repetições e difusões coletivas que, aliadas a outras práticas, pode levar as classes subalternas ou mesmo gêneros, etnias e faixas etárias a experienciar humilhações e a naturalizar posições sociais e políticas que parecem ser inevitáveis e naturais, mas não são.

Vilela (2020) destaca ainda que o senso comum parece não considerar que a personalidade de um sujeito social não envelhece, ou mesmo considerar possíveis modificações nesta, a partir da constatação de transformações na aparência física. Nesse sentido, o idoso criminoso acaba por subverter, além da lei, o imaginário de velhice aliado à bondade, fragilidade e docilidade reforçados por denominações positivas tais como: melhor idade, longeviventes e boa idade (VILELA, 2020; VILELA; DIAS; SAMPAIO, 2021).

As pesquisas se mostraram unânimes sobre a superioridade masculina no sistema carcerário, o que também ocorre entre os idosos encarcerados. Embora a população idosa encarcerada seja significativamente menor que a adulta, também há nela a prevalência masculina (SANTOS, 2018; VILELA, 2020; VILELA; DIAS; SAMPAIO, 2021).

Em Pernambuco, os idosos representam, 0,84% da população encarcerada, o equivalente a 283 indivíduos, dos quais apenas 21 são mulheres. Para a autora o número significativamente diminuto em comparação aos adultos colabora para que o Estado invisibilize essa parcela apenas por desconsiderar suas especificidades (VILELA, 2020).

No Ceará, os dados do censo de 2014 destacaram “[...] um contingente populacional de 12.040 indivíduos. Destes, 11.457 são homens, sendo que 395 (3%) são idosos do sexo masculino, e 583 são mulheres, sendo que 32 (5%) são idosas do sexo feminino” (SANTOS, 2018, p. 40). Os dados permitem a visualização do quanto a população feminina é inferior no sistema carcerário, mas permite que verifiquemos que, em porcentagens do total de população carcerária feminina e masculina, as idosas teriam maior número que os idosos.

No que concerne ao abandono, que integra o tema central desta pesquisa, as desigualdades de gênero se mostraram bastante consideráveis no conjunto do levantamento bibliográfico. Vilela (2020) constatou que os dados relativos aos idosos mostra que estes continuaram casados, apesar do encarceramento, enquanto que as mulheres eram unanimemente solteiras ou divorciadas. Esse aspecto é complementado pelo fato de que a maioria das idosas não recebem visitas, quando recebem são, majoritariamente, das filhas, ou seja, por mulheres de laço sanguíneo com a encarcerada, enquanto os homens recebem visitas de suas companheiras.

Os dados acima corroboram com os encontrados por Santos (2018, p. 50), que destacam que “Entre as mulheres, a frequência de visita de seus companheiros é menor em relação aos homens, 13% entre a população feminina geral e somente 3% entre as mulheres idosas responderam receber visitas de seus companheiros”.

No estudo de Minayo e Constantino (2021a) é apresentado um panorama do encarceramento de idosos no Estado do Rio de Janeiro. Os dados mostram que, “Na média, 43,33% pessoas idosas nunca foram visitadas” (MINAYO; CONSTANTINO, 2021a, p. 13), superior à média dos homens. Dentre eles, 32,48% relataram nunca ter recebido visitas.

Corroborar com essa visão o estudo de Corrêa e Francisco (2019, p. 18), no qual, ao entrevistarem uma idosa encarcerada sobre visitas, receberam a seguinte resposta: “Recebia poucas visitas, principalmente porque na penitenciária a revista era vexatória. Eu até pedia para a minha filha e minha irmã não se preocuparem, que não era preciso vir nas visitas”.

Somado aos dados acima, Santos (2018) acrescenta que o estigma pode gerar exclusão social na reintegração à sociedade dos idosos dos dois gêneros, pois o ex-detento passa a não se enquadrar nas categorias comuns, o indivíduo passa a ser visto como fora do comum, como um ser anormal para a sociedade. Segundo a autora,

o processo gera estereótipos sociais que podem ser “[...] incorporados na linguagem e produzem novos sistemas simbólicos e atitudes preconceituosas” (SANTOS, 2018, p. 23) que, no caso dos idosos, são somados aos estigmas de improdutivos e dispensáveis, fato que amplia a segregação social.

Nesse sentido, é possível inferir, por meio da interpretação dos estereótipos sociais esperados e difundidos, que a mulher criminosa cumpre mais que sua pena, pois, de acordo com Camuri (2012), ela é moralmente cobrada pela sociedade. Essa dupla punição advém de uma conjectura que considera que, ao cometer o crime, a mulher viola o lugar predefinido de subalterna na sociedade androcêntrica e isso faz com que a própria imagem do ser mulher seja transformada. Ela passa a ser estigmatizada, vista como merecedora e passível de privações para além das determinações judiciais, torna-se sujeito alvo de discriminação e abandono, concretizados pelo afastamento de familiares e, sobretudo, do companheiro.

É possível deduzir, portanto, que essa segregação social se inicia com desigualdades de gênero e etárias que perpassam na sociedade e mesmo em indivíduos que não infringiram as leis, perpetuando-se no ambiente carcerário e se amplificando quando do cumprimento da pena e reinserção social. Nesse sentido, a mulher idosa acaba por ser o outro do outro do outro, aquela que difere de uma dita normalidade, no caso, do ser uma mulher doce, gentil, boa e maternal, bem como idosa frágil e incapaz.

Pode-se equiparar essa ruptura de estereótipo como o que Bhabha (2007) destaca como o lugar de enunciação da diferença cultural, capaz de apartar um e outro, ou seja, o discurso que se espera da mulher, sobretudo da mulher idosa e da mulher idosa real encarcerada. Ou seja, há um conjunto representativo de um contexto que tenta interiorizar identidades históricas da cultura como força homogeneizante, unificadora, tal como ocorreu a tentativa de imposição da cultura europeia pelos colonos por meio do uso de estratégias como a da valoração cultural, enquanto superior ou inferior, embora o citado autor destaque que a cultura é sempre híbrida e construída discursivamente:

É apenas quando compreendermos que todas as afirmações e sistemas culturais são construídos nesse espaço contraditório e ambivalente da enunciação que começamos a compreender por que as reivindicações hierárquicas de originalidade ou ‘pureza’ inerentes às culturas são insustentáveis, mesmo antes de recorrermos a instâncias históricas empíricas que demonstram seu hibridismo. (...) É o Terceiro Espaço que,

embora em si irrepresentável, constitui as condições discursivas da enunciação que garantem que o significado e os símbolos da cultura não tenham unidade ou fixidez primordial e que até os mesmos signos possam ser apropriados, traduzidos, re-historicizados e lidos de outro modo. (BHABHA, 2007, p. 67-68)

Por meio do trecho destacado, é possível perceber que os discursos, bem como os juízos de valor cultural são questionáveis, não são únicos e fixos, uma vez que as culturas existem em relação às outras e que muitos estereótipos são difundidos pelas literaturas que constroem padrões de comportamento etaristas e de gênero a partir de um lugar de fala masculino, branco, androcêntrico e etarista.

Dessa forma, quando a mulher idosa rompe com esse padrão, o abandono e afastamento se configura como punição àquela que não se manteve na posição dócil e obediente, pois o meio social considera essa pena tão importante quanto a de privação de liberdade, fato que conduz a mulher para seu dito local de subserviência. Introjetado pela encarcerada, esse sentimento também pode se reverter em abandono desta pela família e prole, por se considerar não merecedora, imprópria e incapaz de ser uma boa mãe, boa esposa, boa mulher.

Santos (2021), ao pesquisar os processos judiciais das mulheres encarceradas nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina referentes às visitas realizadas às mulheres presas nos estabelecimentos prisionais dos respectivos estados ao longo do ano de 2019 e 2020, identificou um dado interessante no que concerne ao não recebimento de visitas de companheiros. A autora indicou sua “[...] surpresa com a quase ausência de decisões de recursos relacionados à visitação de mulheres” (SANTOS, 2021, p. 41), enquanto eram inúmeros os pedidos de visitas de mulheres aos seus companheiros.

A autora informa que, para o ano de 2019, “[...] no estado do Paraná, os homens receberam, em média, 1,98 visitas a mais do que as mulheres encarceradas, o que representa quase o dobro das visitas recebidas pelas mulheres” (SANTOS, 2021, p. 48). No estado de Santa Catarina, os homens receberam, em média, 1,76 vezes mais visitas do que as mulheres. Já em 2020, em Santa Catarina, os homens receberam 2 vezes mais visitas que as mulheres, e no Paraná, 2,16 vezes mais visitas.

O destacado acima também engloba todas as mulheres no sistema prisional, e destaca a desproporção das visitas aos homens e às mulheres, chamando atenção

para o abandono da mulher no sistema prisional na Região Sul do Brasil. Portanto, infere-se que tais dados considerem as idosas dos Estados do Sul do país.

Embora as pesquisas acima não tenham como objetivo principal relatar a experiência do não recebimento da visita, as idosas relatam a sensação de solidão, tristeza e o medo de morrer sozinhas e encarceradas, o que pode estar relacionado com o destacado neste capítulo, ao imaginário do idoso bondoso, o da mulher vista como símbolo de graça, tolerância, paciência e passividade (STELLA, 2009). Segundo Minayo e Constantino (2021b, p. 3210),

Do ponto de vista mental, sobressaem a tristeza, a depressão, o ressentimento, a desesperança, as falhas de memória e das habilidades comunicativas, as ideações e tentativas de suicídio. Vários autores ressaltam os sentimentos de melancolia, de angústia, de perdas, e de sensação de impossibilidade quanto ao futuro.

Vilela, Dias e Sampaio (2021) corroboram com o exposto, ampliando a discussão ao elucidarem, dentre os motivos para a não visita aos idosos, a vergonha de visitar um parente encarcerado. Dessa forma os dados encontrados pelo levantamento bibliográfico vão de encontro com pesquisas que tratam desses imaginários do senso comum, e nesse sentido, ao serem encarceradas, as mulheres rompem com esses princípios positivos, tornando-se algo negativo, independentemente de seus delitos (STELLA, 2009).

Souza (2021) afirma que as burocracias prisionais para os visitantes dificultam o processo de visitação. Comenta que, apesar de sua pesquisa não possuir questões relacionadas a esse assunto, tais dificuldades são um desafio à vivência com as mulheres encarceradas. No caso das idosas, os cônjuges, também idosos, relataram problemas de locomoção, o que impõe mais um entrave ao processo.

Varella (2017) destaca a solidão das mulheres como um tormento, sua experiência na Penitenciária Feminina da Capital (SP) corrobora com os achados, elucidando que as detentas “[...] cumprem suas penas esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos” (VARELLA, 2017, p. 27). Para o autor, a prisão masculina tem mais condescendência social que a feminina, esta é sinônimo de vergonha à família.

Chova, faça frio ou calor, quem passa na frente de um presídio masculino nos fins de semana fica surpreso com o tamanho das filas, formadas basicamente

por mulheres, crianças e um mar de sacolas plásticas abarrotadas de alimentos. Já na tarde do dia anterior chegam as que armam barracas de plástico para passar a noite nos primeiros lugares da fila, posição que lhes garantirá prioridade nos boxes de revista e mais tempo para desfrutar da companhia do ente querido.

Em onze anos de trabalho voluntário na Penitenciária Feminina, nunca vi nem soube de alguém que tivesse passado uma noite em vigília, à espera do horário de visita. As filas são pequenas, com o mesmo predomínio de mulheres e crianças; a minoria masculina é constituída por homens mais velhos, geralmente pais ou avôs. (VARELLA, 2017, p. 27).

Conclui-se, a partir do exposto e dos achados desta revisão, que as idosas rompem com dois imaginários ao mesmo tempo, o do papel da mulher e da idosa, que colabora para o abandono carcerário, a punição socioafetiva que amplia a pena e sentença triplamente a mulher idosa encarcerada.

Com base nessa interpretação, a tripla punição advém do rompimento com o papel de idosa bondosa da sociedade etarista, fato que coloca as idosas encarceradas na interseccionalidade entre gênero e idade. Dessa forma, ao não visitar a idosa encarcerada, o abandono e afastamento se configuram como punições diante do não cumprimento da docilidade e obediência. E o meio social considera essa pena tão importante quanto a de privação de liberdade, fato que conduz a mulher para seu dito local de subserviência (CAMURI, 2012), bem como da idosa enquanto bondosa e frágil que, introjetado pelas encarceradas, também podem se reverter em abandono das relações afetivas e da busca pela visita, por se considerar não merecedora da companhia e do tempo dos familiares.

Minayo e Constantino (2021a) não elucidam a razão da falta de visitas entre as mulheres idosas, mas também apresentam estatísticas que mostram que elas recebem menos visitas que os homens idosos. Dos mais de 700 presos que responderam aos questionários na referida pesquisa,

O percentual de homens presos que mencionaram visitas foi de 63,29%; sendo que 20,58 disseram que seus familiares os visitam semanalmente e 20,24%, quinzenalmente. Os que nunca são visitados são 32,48%. Já o percentual de mulheres presas que recebem visitas é muito menor: 46,43%; 20% disseram que são visitadas semanalmente e 13,33% quinzenalmente. (MINAYO; CONSTANTINO, 2021a, p. 13).

É possível compreender que, se 46,43% das mulheres idosas em estado de encarceramento declaram receber visitas, o restante, ou 53,57% delas, nunca

recebem visitas. Isto é, mais da metade das idosas encarceradas na amostra da pesquisa foram abandonadas por familiares, cônjuges e amigos.

Correlacionando os resultados do levantamento com os referenciais teóricos, é possível interpretar a ausência ou escassez de visitas a partir da possibilidade de impacto psicológico nesses indivíduos. Uma vez que essa exposição a ideia de não ser, no caso de não ser o estereótipo de mulher e de idosa, pode levar essas mulheres a introjetar tal inferioridade (FANON, 2008). Embora o citado autor ressalte o fato do não ser branco como um sofrimento, visto que o branco se impõe, quando da colonização, inferiorizando e mesmo retirando o valor e originalidade étnicos que tornaram o negro o outro, parasita, que precisa acompanhar de forma mais rápida e mais próxima o mundo branco para deixar a condição de parasita, é possível perceber também uma imposição do que é ser mulher e idosa e como as encarceradas acabam por não se adequar e, portanto, passam a ser vistas como parasitas e a se sentirem dessa forma, uma vez que a condição de gênero e etária, somadas ao cárcere, se transformam em obstáculos para o reconhecimento dessas mulheres como humanas.

Ainda com base nas teorias de Fanon (2008), essa inferiorização da alteridade dá ao outro referências negativas, que carregam também concepções estéticas que mantêm a mulher idosa encarcerada inferior à mulher idosa não encarcerada, que ainda é colocada como inferior à mulher jovem. A detenta é vista como um não ser e isso se traduz em dor e sofrimento advindos da negação egodistônica, condição em que o pensamento, impulsos, comportamentos e sentimentos não estão em conformidade com o ego ou com a imagem que alguém tem de si própria diante do ideal de ser mulher.

Nesse sentido, é possível relacionar a ausência de pesquisas referentes às idosas encarceradas como resultante dessa inferiorização de gênero e etária, que tenta silenciar não apenas os pensamentos dessas mulheres, mas mesmo suas condições de vida e necessidades no cárcere, traduzidas na necropolítica estatal. Há uma tentativa de apagamento desses sujeitos e de suas vozes, uma vez que foram tornadas parasitas sociais. “Na realidade vivida pelo encarceramento feminino, o exercício de necropoder continua a se apresentar diante da forma como esses espaços são utilizados para a manutenção das diversas facetas da morte gerenciada pelo Estado” (SANTANA; SILVA, 2020, p. 15).

A essas mulheres, não é apenas negado o direito de ser amadas, visitadas e desejadas, é retirada essa necessidade, como se tais sentimentos não fosse delas, não fosse natural, nem mesmo os direitos garantidos enquanto humanos, visto que não são olhadas como seres humanos, lhes é tirada a identidade humana.

Visitas Íntimas, ao qual as presidiárias só conseguiram acesso em 2002, quase vinte anos depois da implantação nos presídios masculinos. Ainda assim, graças às pressões de grupos defensores dos direitos da mulher. São poucas as que desfrutam desse privilégio. Na penitenciária o número das que recebem visitas íntimas oscila entre 180 e duzentas, menos de 10% da população da casa (VARELLA, 2017, p. 27).

O trecho acima mostra o abandono afetivo conjugal da encarcerada, fato que o autor não observou quando de sua experiência na penitenciária masculina, em que relata, inclusive, a presença de profissionais do sexo, ou seja, a vida sexual não é negada ou questionada ao homem encarcerado, o que diverge da realidade das encarceradas.

É possível relacionar o descrito com o apontado por Spivak (2010), uma vez que quando inferiorizamos um outro, no presente trabalho, um gênero e sua idade, o colocamos numa posição de subalterno, de dominado pelo seu contrário. Nesse sentido, coube à mulher o papel de amar aquele que figurava diverso e ao mesmo tempo era aliado a uma identidade positiva e superior, o homem, e não de ser amada, uma vez que, inferiorizada, cabe a ela o ato de admirar, e não de ser admirada.

Anos atrás, num domingo nublado, estranhei o grande número de homens na fila. Segunda-feira, quando cheguei para o atendimento, encontrei o dr. Maurício Guarnieri, diretor-geral, e perguntei a razão daquele número inusitado de homens no dia anterior.  
— Acabaram de transferir para cá mais de duzentas. No primeiro domingo eles aparecem; daqui a dois ou três fins de semana, não sobra um.  
Por curiosidade, retornei um mês depois. Ele tinha razão.  
[...] Maridos e namorados são os primeiros a ignorá-las. Não aparecem, não escrevem nem atendem telefonemas quando desconfiam que a ligação clandestina vem do presídio. Não hesitam em abandonar mesmo aquelas que foram presas por ajudá-los, como no caso das que são flagradas com droga na portaria dos presídios masculinos em dia de visita.  
Quando são eles os presos, pobre da mulher que os abandone. Correm risco de morte se começam a namorar outro (VARELLA, 2017 p. 29).

A partir do trecho e do elucidado pelos resultados da pesquisa, a mulher encarcerada não merece visita íntima porque é inferiorizada de tal forma que não se imagina o fato de que ela possa ser desejada e amada. Se a isso se alia a branquitude,

que esteticamente coloca a mulher bonita, que merece ser amada e desejada, como sendo branca e jovem, a idosa encarcerada é relegada ao ostracismo no que se refere ao amor de um possível companheiro.

Onde está o amor, quando uma mulher negra se olha e diz: 'Vejo uma pessoa feia, escura demais, gorda demais, medrosa demais - que não merece ser amada, porque nem eu gosto do que vejo' Ou talvez: 'Vejo uma pessoa tão ferida, que é pura dor, e não quero nem olhar pra ela porque não sei o que fazer com essa dor'. (hooks, 2010, p. 9).

Embora bell hooks (2010) fale sobre a mulher negra, inferiorizada a tal ponto que não se sente digna de amar, pois não se vê como ser a ser amado, o mesmo ocorre com uma idosa encarcerada, ela rompe os ideais de desejo e amor por não ser jovem e atraente e por não ser considerada dócil, gentil e generosa. Portanto, sofre o abandono de seus companheiros.

Essas invisibilidades são ampliadas no ambiente do cárcere, suas necessidades são minimizadas e mesmo não consideradas, e sua dignidade é infringida.

### **CAPÍTULO 3: ESTRUTURA INSTITUCIONAL, GÊNERO E EXPECTATIVA DE VIDA. O CASO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA (SÃO PAULO)**

Inicia-se este capítulo por meio de uma reflexão sobre a invisibilidade das pessoas idosas encarceradas, denotando que nem o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), publicado pelo Ministério da Saúde em 2004, e nem o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP), de responsabilidade de uma Comissão do Ministério da Justiça e publicado em 2019, citam as necessidades das mulheres idosas em estado de encarceramento (MS, 2004, MJ, 2019a). Na realidade, nenhum dos documentos sequer citam os termos idoso ou idosa, nem fazem referência a pessoas acima dos 60 anos, o que reforça a necessidade da ampliação do debate na temática, especificamente sobre as condições das mulheres idosas, que possuem carências especiais já denotadas nessa dissertação.

É importante destacar que o legislativo nacional busca debater com maior atenção os grupos vulneráveis no cárcere, inclusive o de mulheres e de idosos, desde meados dos anos 2010. Em 2014, por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014, o MJ instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), buscando a reformulação das práticas referentes às mulheres no sistema prisional e egressas. Em relação às idosas, o documento indica que sejam tomados “[...] procedimentos de segurança, regras disciplinares e escolta diferenciados para as mulheres idosas [...] [e] oferecimento de transporte diferenciado para mulheres idosas” (MJ, 2014, p. 5). Segundo o MJ, os Estados da Federação estão sendo instruídos ao desenvolvimento de seus respectivos Planos Estaduais que atendam às mulheres nessas situações (MJ, 2019b).

O Supremo Tribunal Federal (STF), diante da situação mortificante das mulheres grávidas e puérperas no sistema prisional, concedeu, no início de 2018, o *Habeas corpus* coletivo nº 143.641 para

Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. (STF, 2018, p. 1).

Segundo Freitas (2023), a decisão buscava corroborar com outras iniciativas nacionais que procuravam substituir a pena de prisão cautelar dessas mulheres pela domiciliar. Nesse sentido, há que se ressaltar que em 2016 o Brasil se tornou signatário, sob indicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, denominadas de Regras de Bangkok, adotadas em 2010 pela Assembleia Geral da ONU. Dentre as disposições aplicadas a todas as mulheres, incluindo as idosas, estão o atendimento às necessidades de higiene específicas do sexo feminino, como o fornecimento de absorventes e, principalmente para as gestantes, lactantes e durante o período de menstruação, suprimentos de água para higienização íntima (CNJ, 2016).

As Regras de Bangkok também determinam a condução de exame médico e avaliação do histórico de saúde reprodutiva da mulher encarcerada. Testes de gravidez, atual ou pretérita, são sugeridos, bem como exames preventivos padrão para as mulheres, como o teste de citologia oncológica, de câncer de mama e demais exames ginecológicos (CNJ, 2016). Porém, é de significativa valia ressaltar que, mesmo esse documento sendo um importante avanço quando da questão de gênero, o etarismo ainda prevalece, uma vez que, em nenhum momento, as mulheres idosas e suas necessidades específicas são previstas.

Outra iniciativa é o Programa Mulheres Livres, em execução no Estado de Santa Catarina desde 2018 e que

[...] visa o desencarceramento de mulheres privadas de liberdade (condenadas ou provisórias), gestantes e/ou com filhos na primeira infância e a efetiva proteção social dessas mulheres, através de inclusão na rede SUAS, na rede educacional, no mercado de trabalho, em ações de lazer, esporte e cultura, dentre outras. (MJ, 2019b).

O Programa Mulheres Livres foi fundamentado na Lei n° 13.769, de 19 de dezembro de 2018, que estipula a substituição da pena de privação de liberdade, preventiva ou não, por prisão domiciliar de mulheres gestantes ou mães responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência (BRASIL, 2018).

A Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, advinda do processo n° 08016.018784/2018-01, informa que

O DEPEN tem envidado esforços para desenvolver uma política nacional de atenção aos grupos específicos no sistema prisional, com o intuito de transformar as práticas no sistema prisional, possibilitando a visibilidade das subjetividades das populações mais vulnerabilizadas no sistema prisional, buscando a promoção da igualdade efetiva e a garantia de direitos, considerando as especificidades das mulheres, idosos, estrangeiros, população LGBTI [lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais], indígenas e minorias étnico-raciais, pessoas com transtorno mental, pessoas com doenças terminais e pessoas com deficiência. (MJ, 2020B, p. 1).

Isto posto, vale salientar ainda que em 2023 o MJ publicou o documento Procedimentos Direcionados à Custódia de Pessoas Idosas no Sistema Prisional, no qual enuncia uma série de recomendações para o tratamento dos idosos em estado de encarceramento, tais como:

[...] perguntar se a pessoa idosa presa possui alguma doença no pulmão, no coração, no rim e no fígado, tuberculose, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno mental que possa afetar a função respiratória, necessidade de medicamentos para aumentar a imunidade, como câncer, HIV/aids e outros;  
se houver relato ou suspeita de pessoa idosa com doença crônica, organizar de imediato a consulta médica para que seja examinada a saúde da pessoa presa;  
alocar a pessoa idosa em espaço de vivência específico somente para idosos. (MJ, 2023, p. 12).

O documento traz ainda orientações sobre o espaço adequado para descanso, boa ventilação e iluminação, água corrente e potável nas celas e fácil acesso ao setor de saúde, e também trata sobre o acesso à saúde, ao atendimento geriátrico e gerontólogo desses presos, assim como assistência social aos mesmos. Mesmo assim, o documento institucional não abarca as necessidades específicas de mulheres idosas encarceradas, relegando a responsabilidade às diretorias de tais instituições (MJ, 2023).

No que se refere aos estudos sobre idosos encarcerados, sem a perspectiva de gênero, esses estão mais amplamente desenvolvidos em países nos quais a estrutura da pirâmide etária abarca um número significativo de idosos. Ou seja, países considerados desenvolvidos e que têm uma expectativa de vida maior já há algum tempo e, portanto, um maior número de pessoas com mais de 60 anos em seus sistemas prisionais (SANTOS, 2018).

Apesar do elucidado, a pesquisa acima traz um dado internacional interessante, sobretudo ao tratar dos Estados Unidos, que é a ampliação dos idosos encarcerados

devido às longas sentenças e prisões perpétuas. Isto, somado ao elencado nesse capítulo, exige do Estado, segundo Santos (2018, p. 21),

[...] reformas em suas estruturas legislativas nos diversos contextos, inclusive o penal. Bem como o desenvolvimento de políticas públicas que deem conta desse grupo populacional cada vez mais presente nos diversos espaços sociais, inclusive a realidade prisional. Pressupõe discernir que o aumento desse contingente populacional na prisão requer a contratação de profissionais qualificados para lidar com suas particularidades, implica em aumento de custo para o Estado e, principalmente, pensar como será possível garantir dignidade humana a essas pessoas.

O trecho acima é representativo da necessidade de ampla consideração dos idosos em diversos setores sociais, incluindo o carcerário e legal. Deduz-se que isso ainda seja incipiente, devido à recenticidade, sobretudo no Brasil, do aumento da expectativa de vida, que amplia o número de idosos e idosas em todas as esferas sociais.

Aliado a isso, Santos (2018) destaca dados relativos a estrutura institucional e seu contexto como um acelerador da idade fisiológica, devido a precarização do acesso à saúde preventiva, que resulta numa maior propensão de desenvolvimento precoce das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) e demais patologias relacionadas ao envelhecimento entre os detentos. A autora soma a essa aceleração do envelhecimento condições estruturais que podem comprometer as necessidades fisiológicas e emocionais de sono e repouso, tais como: o grande número de pessoas em pequenos espaços; a pouca ventilação; as condições insalubres de higiene e a má alimentação.

O exposto acima corrobora com o exigido por lei. Segundo o CNJ, que traz uma discussão sobre a estrutura e contexto institucional e gênero às questões elucidadas, ainda devem se somar as especificidades garantidas ao público feminino (CNJ, 2016).

Varella (2017) comenta que a vida não prisão não sai de graça, e conta o caso do atendimento de uma idosa que, presa há mais de dez anos, tinha uma micose extensa. Ao recomendar um creme antimicótico e que mantivesse a região bem seca, obteve como resposta: “Não consigo, só tenho uma calcinha. Lavo, torço e visto outra vez” (VARELLA, 2017, p. 64). Esse pode ser considerado um outro exemplo de necropolítica, no qual o indivíduo, no caso, a mulher encarcerada idosa que não pode

trabalhar na prisão para manter algumas de suas necessidades básicas, é abandonada pelo Estado, sem ter a quem recorrer e largada à própria sorte.

Infere-se que, se há necessidade de regras básicas que garantam a dignidade da mulher, é necessário que se amplie a discussão sobre a estrutura institucional e a idade dessas mulheres, lacuna expressiva nas publicações acadêmicas e que mostra a recenticidade da ampliação dessa parcela da população na pirâmide etária e o etarismo, ou seja, o preconceito e/ou discriminação contra a idade e seus efeitos envelhecentes (LOTH; SILVEIRA, 2014). Os autores destacam que nem sempre essa discriminação é sentida na forma de violência física, mas sim os qualificando e classificando de acordo com um estereótipo negativo sobre o que é envelhecer e ser idoso.

Nesse sentido o idoso, dentro do estereótipo de fragilidade, acaba sendo desconsiderado como parcela da população também envolvida em crimes, sobretudo as idosas que comungam ainda do estereótipo de mulher. Soma-se a esse fato o destacado por Vilela, Dias e Sampaio (2021), de que o ambiente prisional dificulta a convivência familiar, sendo que a maior parte dos idosos de suas pesquisas, tanto os do gênero masculino como do feminino, informou não receber visitas dos parentes.

Desta maneira, os motivos que podem levar ao afastamento por parte da família são: vergonha de visitar um parente encarcerado; as longas filas; o trato, por vezes inadequado, dos agentes penitenciários; a revista corporal e dos objetos; angústia e sensação de impotência quanto às dificuldades que o idoso pode manifestar, entre outros. (VILELA; DIAS; SAMPAIO, 2021, p. 316).

O exposto acima corrobora com a pesquisa de Santos (2018), que elucida a incompatibilidade dos elementos básicos da vida em sociedade e a vida institucional carcerária, visto que a condição de internado o coloca à margem do pertencimento coletivo. Ou seja, o indivíduo passa a ser categorizado como prisioneiro, e isso é incompatível com elementos da vida em sociedade, tais como o trabalho e a família. Dessa forma a autora destaca que esse isolamento do mundo externo, da forma como é praticada, é quase como a morte do eu, a morte do indivíduo, que passa a ser apenas um institucionalizado (SANTOS, 2018).

Relacionando a falta de visitas à estrutura institucional, Almeida (2019, p. 116) faz uma constatação interessante, no que se refere ao sistema de visitas nas

penitenciárias, que pode contribuir para elucidar a razão da baixa adesão às visitas em geral.

Em estabelecimentos prisionais, a revista vexatória pode ser definida como 'o procedimento de desnudamento e inspeção das cavidades corporais pelo qual as visitas são obrigadas a passar para entrar no presídio' (ITTC, 2017c, p. 131). Apesar de considerada violência sexual e tortura por organismos internacionais<sup>50</sup>, bem como de ser vedada pela Lei estadual nº15.552/2014 e pela Resolução nº 05/2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e de contrariar disposições constitucionais (art. 5º, incs. X, LIV e LVI da CF/88), a lógica de humilhação, violência e discricionariedade que permeia a realização da revista vexatória permanece mesmo em estados como São Paulo, no qual já foram implementados scanners corporais em quase todas as unidades prisionais.

Segundo a autora, diversos casos vêm sendo registrados acerca da revista íntima vexatória, geralmente explicados pela necessidade da busca por drogas nas visitantes (ALMEIDA, 2019).

Infere-se a partir do exposto que a estrutura institucional e a pena de privação de liberdade, da forma como é executada, na prática, não possibilitam a efetiva ressocialização do indivíduo, nem facilita a visita aos encarcerados. Soma-se a isso aos estereótipos do idoso e da mulher, rompidos pela idosa que comete crimes, colocando-a no lugar de outro do outro do outro, ou seja, de não-frágil, não-doce e subalterna, marginalizando a idosa de forma ainda mais contundente.

Integra essa discussão o destacado por Santos (2018), que é o fato de que os idosos podem não ter tempo para reconstruir os papéis sociais rompidos quando da institucionalização. Nesse sentido, faz-se primordial pensar na possibilidade de manutenção de tais papéis, apesar da pena de privação de liberdade e para além das instituições prisionais.

### 3.1. PENITENCIÁRIA FEMININA DE SANTANA: UM DIÁLOGO A PARTIR DO ESPAÇO MEMÓRIA CARANDIRU

A Penitenciária Feminina de Sant'Ana, oficialmente inaugurada no ano de 2005, abrigava, até então, a Penitenciária do Estado de São Paulo, conhecida também como Complexo Presidiário do Carandiru, Complexo do Carandiru, ou apenas Carandiru.

Como um dos centros dessa pesquisa, faz-se aqui uma breve ilustração sobre o local para além das informações registradas na Apresentação deste trabalho.

Com informações do portal Memorial da Resistência SP (MRSP), sabe-se que

O Complexo do Carandiru surgiu da junção da Penitenciária do Estado (1920) e da Casa de Detenção (1965). Em seu entorno foram instalados ainda o Presídio de Mulheres (1942), posteriormente chamado Penitenciária Feminina da Capital (1973), e o Centro de Observação Criminológica (1983). Um dos maiores complexos prisionais do Brasil, o Carandiru recebeu muitos presos políticos durante a ditadura, que dividiram o cotidiano carcerário com os presos comuns, cumprindo suas sentenças nas instalações insalubres que o presídio já apresentava. Considerado modelo prisional durante vinte anos, o Carandiru passou a enfrentar problemas a partir da década de 1940, quando passou a funcionar com superlotação. Após a democratização, as violações aos Direitos Humanos não cessaram. Em 1992, o local sediou o que ficou conhecido como o Massacre do Carandiru: uma invasão da Polícia Militar, motivada por um desentendimento entre presos, que matou 111 detentos (embora o número real de vítimas seja maior do que o estimado publicamente). Em 2002, o Complexo foi implodido dando lugar ao Parque da Juventude. (MRSP, 2024).

É possível observar algumas fotos do Carandiru a seguir.

Figura 2: Vista Superior do Complexo do Carandiru



Fonte: Correio do Povo (2017).

Figura 3: Um dos Prédios do Carandiru



Fonte: Fórum Permanente pela Igualdade Racial (2017).

Figura 4: Mais um dos Prédios do Carandiru



Fonte: São Paulo in Foco (2022).

Figura 5: Prisioneiros no Muro do Carandiru



Fonte: Gazeta do Povo (2014).

Cabe ressaltar alguns dados da PFS, uma das mais antigas instituições penais do Estado de São Paulo, que completou 100 anos em 21 de abril de 2020 (DANIEL, 2020). Dados da SAP-SP mostram que o complexo penitenciário que hoje abriga a PFS foi inaugurado em 1920, o local possui 107.500 m<sup>2</sup> de área construída, os pavilhões possuem cinco andares e a muralha que cerca o presídio tem 1.450 metros de extensão (DANIEL, 2020). A PFS em si foi fundada em 2005, sob o decreto n° 50.265, o qual extinguiu a Penitenciária do Estado de São Paulo e deu lugar à PFS (SÃO PAULO, 2005).

A capacidade da PFS é de 2.696 presas, atualmente conta com 1.824 detentas, e funciona apenas com o regime fechado de prisão (SAP-SP, 2024b). As visitas às mulheres da PFS são divididas entre os sábados e domingos: no sábado é aberta visita às mulheres localizadas no que se chama de lado ímpar da penitenciária; e aos domingos, a visitação é direito das mulheres localizadas no lado par. A visitação pode ser realizada das 8 horas até as 16 horas. A visitação segue algumas regras gerais para todas as penitenciárias do Estado de São Paulo:

Podem ser recebidos dois visitantes por dia de visita, sem contar as crianças menores de 12 anos que sejam filhos/filhas ou netos/netas da pessoa presa. Os visitantes devem constar no rol de visitas do/a preso/a e portarem a

carteira de visitante da unidade prisional e documento de identificação com foto.

**O que é rol de visitas:** O rol de visita é a relação de pessoas autorizadas a visitar a pessoa presa. São familiares de 2º grau (pai, mãe, filhos, irmãos, avós, esposa/companheira) com quem ele mantém vínculo familiar. A entrada de crianças e adolescentes, para visitas comuns, é permitida somente quando o/a menor de idade for filho/a ou neto/a do/a preso/a a ser visitado. (SAP-SP, 2024a).

O atual diretor-geral da PFS é o Dr. Osvaldo Martins Bueno. É possível observar a construção da PFS na figura abaixo.

Figura 6: Penitenciária Feminina de Sant'Ana, vista de cima, 2024



Fonte: adaptado de Google Maps (2024).

Como aludido anteriormente, a temática deste trabalho aborda a dignidade humana de idosas encarceradas, isto é, o respeito e a garantia dos direitos regidos pela legislação e em relação à definição de dignidade humana redigida na Introdução desta pesquisa. Para ampliar essa problematização, este pesquisador buscou entrevistar mulheres que já estiveram presas, que trouxessem vivências de dentro do sistema penitenciário. Para encontrar essas mulheres, este pesquisador dispôs da

colaboração de uma amiga e colega de profissão, que lhe apresentou a primeira egressa do sistema prisional e trabalhava no Espaço Memória Carandiru. Para manter a confidencialidade dessa fonte, ela será referenciada neste trabalho figurativamente como Maria. Em um segundo momento, a Maria introduziu uma segunda egressa, que também trabalhava no Espaço Memória Carandiru, aqui denominada de Rosa. Ambas as egressas do sistema prisional foram entrevistadas e forneceram conversas auspiciosas sobre a vida das mulheres idosas no sistema penitenciário feminino. Rosa teve a experiência de cuidar de idosas também enquanto encarcerada.

Transcritas as entrevistas, este trabalho propôs a Análise Categorical para examinar os textos, e as análises são encontradas abaixo. É preciso informar que, em certos momentos, os assuntos das categorias estão interligados, e que a categorização proposta foi realizada apenas para efeitos de pesquisa, contudo, compõem uma visão global sobre a temática. Dessa maneira, as entrevistas focalizaram em saber como as idosas presas no Brasil vivem, se os princípios fundamentais da dignidade humana são respeitados e se o Estado cumpre o dever de proteção e cuidado os quais elas estão sujeitas como indivíduos.

### 3.2. PERCEPÇÃO DAS PRESAS SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO

A entrevista com Maria deixa claro que o sistema penitenciário não possui infraestrutura inadequada para mulheres, nem mesmo as penitenciárias femininas. Maria (2022) comenta que “A penitenciária não foi construída para mulheres, ela foi construída para os homens. Não há estrutura digna para abarcar mulheres no sistema prisional brasileiro”. As conversas acerca desse tema indicam uma completa descrença na reabilitação das mulheres encarceradas pelo Estado: “Não é interessante para o Estado reformar e cuidar dessas pessoas, pretos pobres e periféricos” (MARIA, 2022).

Segundo ela, dentre tantas prioridades para a reabilitação das mulheres encarceradas, a educação e socialização também são falhas: “O interessante seria que tivesse educação, que a socialização fosse colocada como prioridade na vida dessas presas a fim de procurar não gerar violência, e além disso, gerar um sentimento de pertencimento à sociedade” (MARIA, 2022). A entrevistada completa:

“Elas cuidam da cadeia para que a cadeia não caia, elas cuidam umas das outras para que consigam chegar ao fim do dia sem que ninguém tenha morrido” (MARIA, 2022).

Como citado, ambas as entrevistadas são egressas do sistema penitenciário, mas Rosa sente que existem problemas em relação à reintegração à sociedade pós-cárcere: “Indivíduos que passaram pelo processo de reabilitação penitenciária não recebem o mesmo nível de garantias e proteções que suas contrapartes” (ROSA, 2022). Segundo ela, uma das responsabilidades que o Estado relega à sociedade civil é que, quando as mulheres saem das prisões, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), antigamente referidas como Organizações Não-Governamentais (ONGs), é que são responsáveis pelo acompanhamento das presas em relação a todo tipo de suporte, como escola, emprego, alimentação, moradia, e não o Estado.

### **3.2.1. Dinâmica Familiar e Abandono**

A primeira categoria temática levantada nas entrevistas se relaciona à falta de visitas. Quando questionada como era a vida das mulheres idosas no sistema penitenciário brasileiro, uma questão relativamente ampla, Maria (2022) foi enfática: “A cada dez mulheres, duas recebem visitas de familiares”. Ela comenta que o principal provedor de apoio para mulheres dentro do sistema correcional é a família, contudo, a penitenciária também é encarregada de fornecer aos presos necessidades essenciais, como roupas e alimentos.

Infelizmente, segundo a entrevistada, um número significativo das idosas são abandonadas por suas famílias, resultando em falta de apoio de ambos os lados, em especial do Estado. Nos estabelecimentos prisionais para mulheres, as provisões fornecidas pela penitenciária incluem um conjunto de calças e um traje casual. Além disso, pode-se optar por usar outros itens de vestuário essenciais, como sapatos, roupas íntimas e casacos para maior proteção e conforto, porém, na maioria dos casos, cada mulher fica responsável por conseguir esses itens por conta própria.

Nesse sentido, Maria (2022) indica que muitas das mulheres presas não possuem esse auxílio por parte de familiares, em especial por duas circunstâncias: a primeira é que geralmente, quando estão presas, os cônjuges abandonam a mulher por ter uma facilidade maior em construir uma nova família, pois parece haver uma

regra dentro da sociedade machista de que um homem pode abandonar uma mulher presa, mas uma mulher jamais pode abandonar um homem preso; a segunda é que a maioria das mulheres encarceradas são mães, de classe baixa, e que as suas famílias são possuem meios para sustentar as presas durante o seu tempo de reclusão.

Assim, as idosas podem sofrer com a dependência de outras presas: “As presas costumam cuidar umas das outras, e as idosas acabam por depender de doações e cuidados das demais mulheres” (ROSA, 2022). Destaca-se que o abandono das mulheres e idosas encarceradas por familiares, pelos cônjuges e pelo Estado, pode levar esses indivíduos à falta de condições de higiene e vestuário no cárcere: “Muitas acabam por não ter produtos de higiene, em especial absorventes, produtos de limpeza, roupas e etc.” (MARIA, 2022).

Esse abandono, segundo as entrevistadas, também é decorrente dos preconceitos e estereótipos das mulheres idosas encarceradas. O fenômeno da estereotipagem envolve a categorização de indivíduos com base em crenças ou características simplificadas e muitas vezes imprecisas. Isso pode levar os indivíduos a serem percebidos como substituíveis ou dispensáveis no contexto da dinâmica familiar e das expectativas sociais.

Ideologias preconceituosas muitas vezes justificam atitudes sociais, como se vê em expressões do tipo: bandido bom é bandido morto. A aversão coletiva em relação aos indivíduos em certas circunstâncias é evidente na ênfase repetida em “[...] direitos humanos pelos direitos humanos” (ROSA, 2022). Em vários casos, ainda existe uma crença predominante de que os indivíduos encarcerados dentro dos limites de uma prisão não são merecedores de certos direitos ou privilégios.

Há indivíduos que acreditam que os presos não deveriam ter certos direitos ou que o sistema correcional deveria impor medidas mais rígidas para promover a reabilitação. A questão é, os direitos humanos fazem parte da sociedade e os presos também fazem parte da sociedade, há de se ter um olhar especializado quando se trata da dignidade do próximo, dignidade essa que vem sendo ferida dia após dia, sem que ao menos possam ser tratados como gente. (ROSA, 2022).

O preconceito às mulheres encarceradas, como relatado nessa pesquisa, advém de a sociedade e o Estado preverem que as mulheres exibam um comportamento complacente e amável. Contudo, na visão de Maria (2022), “[...]”

quando ela se desvia dessa construção social, ela não é apenas sujeita à criminalização, mas também é considerada indigna de confiança”. Como resultado, ocorre essa exclusão que a mulher em situação de cárcere vive, decorrente de uma sociedade patriarcal e discriminatória em relação às mulheres, pois estas não podem se envolver ou cometer atos ilícitos.

### **3.2.2. Violação dos Direitos Humanos**

Nessa categoria, é importante salientar que o conceito de delito, ou crime, responsabiliza os indivíduos por seus atos, mas, ao mesmo tempo, exige que a sociedade como um todo assuma a responsabilidade por sua conduta. Ou seja, quando uma pessoa comete um crime, seja homem ou seja mulher, esta possui direitos básicos inerentes ao ser humano em quesito de dignidade, sendo passível de usufruí-los. Esses direitos são pertencentes ao indivíduo em quaisquer situações, inclusive aos privados de liberdade em razão de práticas ilícitas.

A legislação nacional opera dessa maneira, o direito internacional e a jurisprudência brasileira delineiam um conjunto de direitos que impõem a obrigação do Estado de garantir o bem-estar e a proteção dos presos. Vários aspectos da vida diária são considerados bem como: saúde, educação, higiene, trabalho, alimentação, vestuário, entre outros, tudo o que possa contribuir para o bem-estar geral dos indivíduos.

Inobstante tais direitos e em direto contato com a categoria anterior, as violações aos direitos humanos das idosas encarceradas são latentes. Além das péssimas condições materiais das presidiárias, como a falta de vestuário e condições mínimas de higiene, as entrevistadas salientam que, nas penitenciárias, existe outro grande problema, a saúde mental, principalmente porque as mulheres, como já citado, são abandonadas completamente sozinhas, sem apoio emocional ou carinho. Embora a legislação preveja assistência médica aos presos, não há de fato a prevalência dessa lei dentro das cadeias.

Segundo Rosa (2022), problemas de saúde mental não são incomuns: "A falta de acolhimento e apoio psicológico são os principais problemas dentro da instituição penitenciária". Ela afirma que o uso displicente de medicação fornecida de maneira

errônea para as presas e o abuso de psicotrópicos é algo preocupante dentro da instituição penitenciária, prejudicando as mulheres que não conseguem lidar de maneira positiva dentro da cadeia. Assim, elas ficam totalmente fora de conexão com o mundo e não conseguem trabalhar, não conseguem pensar direito, o que leva à debilitação da saúde mental dessas mulheres. Isso é resultado, por vezes, da falta de medicação ou da substituição mais barata de remédios ofertados para as presas.

Os psicotrópicos agem de maneira direta no cérebro, fazendo com que a pessoa não sinta, não pense, e muitas vezes não aja, ela inibe quaisquer sentimentos alheios. Segundo Rosa (2022), “Obviamente que essa substância seria fornecida de maneira abundante, uma vez que ela faz com que a pessoa não consiga sentir mais dor ou qualquer outra coisa”. É importante salientar que é obrigatório, dentro do sistema carcerário, que haja medicamentos especializados para as presas que possuem quaisquer tipos de doenças, entretanto, segundo o relato de Rosa (2022), nem sempre isso acontece: “Os atendimentos acontecem pelo SUS, mas a unidade penitenciária, muitas vezes, não libera a medicação para as presas, e geralmente a família precisa arcar com os custos desses medicamentos”.

Maria (2022) resume a situação de saúde das idosas encarceradas: “Debilitadas; fracas; agravante em doenças preexistentes, sem atendimento, sem tratamento médico”. Esses problemas remontam ao abandono das idosas: se existem situações em que nem a família e nem o Estado se comprometem com os cuidados à presa, fica constatada a existência de casos de deserção dessas mulheres.

Nesse ponto, é imprescindível buscar mais informação sobre a temática da saúde mental das idosas encarceradas. É possível enxergar que o modelo de acompanhamento e tratamento dos transtornos mentais das idosas encarceradas ainda se baseia no modelo de medicalização contrária aos novos pressupostos do atendimento psicossocial de assistência à saúde mental interdisciplinar, intersetorial e territorial (OLIVEIRA; CALDANHA, 2016), levando a um controle do ser, que deixa de pensar e sentir.

Esse processo transgride a carta magna brasileira, a qual estipula o direito à saúde

[...] sobretudo em relação à qualidade psíquica e emocional, no qual é dever do Estado garantir a proteção deste direito em sua totalidade também às mulheres submetidas ao encarceramento, a fim de que possam ser reduzidos os riscos de doença, e ser proporcionado o acesso universal e igualitário aos

seus tutelados, sobretudo aos privados de liberdade. (ARAUJO; JESUS; ÁVILA, 2020, p. 27).

Outrossim, o Brasil passou por uma transformação no tratamento psiquiátrico iniciada no início dos anos 1980, conhecida como Reforma Psiquiátrica Brasileira (RPF) e ganhou visibilidade no final daquela década, que teve como finalidade a modificação dos modelos de tratamentos psiquiátricos que tinham por base as internações em hospitais psiquiátricos e a aplicação pesada de fármacos. Tal reforma também foi legitimada, entre outros, por uma forte crítica ao modelo de mercantilização da loucura (BRASIL, 2004).

No entanto, de acordo com Garcia *et al.* (2022), os mecanismos de controle mental por meio de fármacos e pela medicalização da saúde mental tem levado à uma contrarreforma psiquiátrica no Brasil, a qual, principalmente após a pandemia do novo Coronavírus, voltou a ganhar espaço nas políticas públicas, um retorno à “[...] patologização das supostas anormalidades sob o signo de doenças mentais, garantindo ao poder psiquiátrico a supervisão das estratégias de controle da sociedade, a partir do século XIX (GARCIA, *et al.*, p. 96).

Como informa o sociólogo Nikolas Rose, a psiquiatria é um campo intensamente ligado à ciência política (CARVALHO *et al.*, 2020). Assim, entende-se que a lógica da necropolítica se mistura com a lógica manicomial no tratamento dado às idosas encarceradas, pois, como descreve Cordeiro (2022, p. 23),

A lógica manicomial [...] refere-se a um conjunto de medidas que institui saberes e práticas que suprimem a vida e determinam lugares e modos de se relacionar, especialmente com grupos marcados pela exclusão, resultando no confinamento e produzindo normatizações, controle, assujeitamento e vigilância.

Como indicam Minayo e Constantino (2021b, p. 3211-3212), as idosas encarceradas “[...] se queixam mais de doenças [que os idosos], sentem mais a falta da família e sofrem mais ou verbalizam mais as consequências emocionais derivadas do aprisionamento. Os homens tomam em média três medicamentos de uso contínuo, elas tomam cinco”.

Assim, a problemática da medicalização da saúde mental das idosas encarceradas caracteriza uma contradição entre a necessidade de uma atenção à saúde mental cuidadosa, multiprofissional, multidimensional, não baseada

exclusivamente em medicação, mas sim nas relações de apoio com amigos, família e relações de convivência saudável, e o que é efetivamente realizado no presídio, com o uso de antipsicóticos como uma espécie de camisa de força química, fruto da necropolítica e do controle estatal que soma o controle físico da privação da liberdade ao controle químico das necessidades do indivíduo, ferindo gravemente a dignidade humana do ser.

Outro fator importante que fere a dignidade das idosas encarceradas é a falta de zelo e transgressão dos direitos básicos do ser humano à alimentação adequada. Segundo Maria (2022), “A comida é podre. Elas comem, pois, é um instinto de sobrevivência”. Rosa (2022) também comenta sobre o assunto, citando que as dietas e a alimentação são um problema importante a ser relatado: “A alimentação não segue ao mínimo uma dieta por uma nutricionista, não há guarnições, fornecimento de quaisquer minerais e nem sempre todas recebem a alimentação”.

Outro problema de grande impacto na vida das idosas encarceradas foi a retratação de como as presas se sentem em relação aos funcionários que trabalham na penitenciária, os agentes. Existem agentes femininas, mas mesmo nas penitenciárias femininas, homens também são empregados. Sem entrar em detalhes sobre o relacionamento entre as presas e os agentes do sistema penitenciário, Maria (2022) relatou problemas de abuso moral e físico no cárcere. “Estes [agentes], por muitas vezes fazem com que as presas sofram algum tipo de abuso moral, físico. Todas, sem exceção, têm um certo temor em sair do pavilhão no qual se encontram”.

Segundo as entrevistadas, o conjunto de fatores relatados neste capítulo induzem ao que Maria (2022) refere como racismo institucional, relatando que

Unidades penitenciárias são conhecidas entre as presas como sendo um depósito de pessoas pretas e pobres devido ao racismo institucional, enraizado em uma sociedade com leis e sistema falho. Falho, pois, quando algum tipo de socialização era proposto para as presas, e essas manifestassem quaisquer tipos de mau comportamento ou conduta, essa ‘socialização’, geralmente aulas do ensino básico/fundamental, era automaticamente cancelada. É falho pois, é obrigatório que o Estado de empregos para as presas, porém as vagas são limitadíssimas, geralmente são 50 vagas para 600 pessoas.

Maria (2022) comenta que esses trabalhos acabam sendo tão cobiçados devido ao fato de que as presas precisam, de alguma maneira, conseguir insumos. O trabalho

que as presas fazem dentro do presídio como crochê, bordados, costura, se tornam meios para conseguirem trocá-los por produtos de higiene, limpeza, roupas etc.

A segurança e a garantia da Constituição Federal Brasileira são inquestionáveis e incontestáveis. Parece que há uma expectativa de que o Estado dê assistência aos encarcerados. No entanto, não está claro se essa responsabilidade está sendo cumprida. (ROSA, 2022).

Entende-se que um problema leva ao outro, levando a desumanização e violação dos direitos humanos das idosas e mulheres encarceradas, enquanto não se faz cumprir o que versa sobre as leis e gestão da estrutura penitenciária que garantam a dignidade humana.

### **3.2.3. Interseccionalidade e Demandas Múltiplas**

O estudo da interseccionalidade entre gênero e idade de mulheres idosas em pena de privação de liberdade apontou que, além de não receberem visitas por serem consideradas “o outro do outro do outro” na sociedade, as deficiências das penitenciárias brasileiras ferem a dignidade humana das idosas, a começar pela falta de instalações físicas adequadas para atender às carências das idosas, até a falha nas estratégias para a reabilitação das mesmas. Em relação às condições físicas dos presídios, o transtorno vai além do fato de serem primariamente projetados para atender à população carcerária masculina. Observam-se a superlotação, a ausência geral de estrutura de mobilidade para as idosas, como camas adaptadas e banheiros com barras de apoio, o que pode aumentar o risco de quedas e acidentes, a falta de ventilação e iluminação adequadas, afetando diretamente as condições de vida das detentas mais velhas.

A assistência médica física e mental foi notadamente relatada como ímproba e, muitas vezes, desumana, e a falta de acesso a medicamentos, acompanhamento regular de saúde e exames preventivos agravam essa condição. Em relação à saúde mental, com base nas informações levantadas, é possível afirmar que as condições de encarceramento para as idosas são ultrajantes, dado que a condição de isolamento e abandono familiar e as condições adversas vividas na prisão podem afetar o equilíbrio psicológico das detentas e levarem ao sofrimento mental contínuo.

Da mesma maneira, a alimentação fornecida nas penitenciárias, segundo os relatos, é tida como inadequada. A dieta das detentas idosas não supre suas necessidades alimentares, as restrições alimentares não são respeitadas e essas adversidades podem agravar doenças crônicas, além de abrirem espaço para a desnutrição e fragilidade física. As atividades físicas e de reabilitação para as idosas são limitadas e, muitas vezes, desconsideram as capacidades e interesses das idosas.

No campo educacional, o sistema prisional é limitado. São poucos os programas de alfabetização e cursos profissionalizantes para essa faixa etária, o que impede o desenvolvimento pessoal voltado à reintegração social das idosas, mesmo que em idade avançada. Esse quadro ainda eleva a tendência do que se caracteriza por uma ociosidade forçada e, conseqüentemente, falta de estímulos intelectuais, possivelmente contribuintes para uma condição de declínio cognitivo e aflição psicológica.

Tal panorama parece estar intrinsecamente ligado às condições socioeconômicas das mulheres encarceradas: pobres, pretas ou pardas e pouco escolarizadas. Essas condições podem dificultar o levantamento de recursos financeiros usados para suprir as necessidades básicas das mulheres idosas encarceradas que o Estado não atende de maneira adequada. Somado a esse contexto está a ausência ou a limitação de vagas de trabalho remunerado para as idosas na prisão, deixando-as ainda mais vulneráveis nesse sistema.

Destarte, foi possível listar uma sucessão de agravos à garantia dos direitos e da dignidade humana das idosas encarceradas, da negligência estatal ao abandono familiar e conjugal. Tanto as entrevistas realizadas por esta pesquisa quanto a Revisão Bibliográfica, e o exercício de Revisão de Escopo preliminar, mostraram uma necropolítica ativa, desde provisões essenciais insuficientes à ignorância dos cuidados com a saúde física, psicológica e emocional das mulheres com idade igual ou superior aos 60 anos no sistema penitenciário. Fica clara a precisão urgente da ampliação da visibilidade à temática para combater as violações amplamente encontradas por esta pesquisa.

Na tentativa de ilustrar a vida no presídio das mulheres encarceradas, este estudo buscou, então, por imagens na ferramenta de busca Google Imagens. Foram usados como descritores, isolados e em combinação: mulheres; idosas; presas;

encarceradas. Dos resultados, nenhuma imagem de idosas encarceradas foram encontradas. Outrossim, poucas imagens retornadas pela busca mostram efetivamente as condições das mulheres no presídio. Contudo, algumas figuras foram selecionadas, e podem ser observadas a seguir.

Figura 7: Mulheres no Corredor de uma Prisão



Fonte: Blogueiras Feministas (2016).

Figura 8: Mulheres Encarceradas e seus Bebês



Fonte: Jornal da USP (2023).



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em tela teve como finalidade expandir a compreensão sobre a dignidade humana de mulheres idosas encarceradas no Brasil, especialmente no que diz respeito ao abandono dessas no sistema penitenciário em decorrência de seu gênero e idade. Apesar da relevância desse debate, foi possível concluir que tal temática segue subexplorada no campo das Ciências Sociais e Humanas, com baixo número de publicações problematizando a interseccionalidade de gênero e idade na prisão. Não obstante, a análise dos dados coletados permitiu a compreensão da situação dessa parcela da população e a necessidade da ampliação da discussão sobre o assunto, trazendo à luz mulheres idosas encarceradas que vivem essa invisibilidade.

Esse apagamento é crítico, e conjectura a desconsideração história e sociocultural da dignidade e dos direitos humanos dessas mulheres, manifestada em aspectos como: a falta de prática das políticas públicas voltadas a essa faixa etária, por vezes normatizadas por meio de diretrizes genéricas, sem programas e iniciativas práticas que mudem efetivamente esse quadro; e falha na alimentação de dados estatísticos específicos que permitam o dimensionamento dessa problemática, o que acaba sub-representando o estado precário que as idosas encarceradas vivem, consequentemente complicando a compreensão da gravidade da situação em um ciclo insolúvel e, ultimamente, induzindo à ausência de reconhecimento da violação da dignidade humana das idosas encarceradas, potencializando a perpétua marginalização e exclusão social dessas; e o estado de abandono das idosas encarceradas por familiares e cônjuges decorrente, em parte, pelos fatores anteriores.

Tais circunstâncias, profundamente enraizadas na sociedade, são reforçadas por estereótipos e preconceitos que desvalorizam a contribuição das mulheres idosas encarceradas para o corpo social, afinal, ao cometerem e serem condenadas por seus crimes, elas rompem com a perspectiva do caráter de boa mulher, boa mãe e até boa avó imposto pelo desacertado consciente coletivo influenciado pelo modelo de superioridade masculina, androcêntrica, branca e jovem herdado da colonização europeia. Nesse ponto, é preciso amplificar as vozes dessas mulheres para que seu valor seja justamente representado nessa sociedade nefasta e injusta.

Assim, o abandono pela falta de visitas de familiares e cônjuges, somado ao desamparo do Estado, penaliza as idosas triplamente, inferiorizando-as a parasitas, a um não ser, sem identidade e com o sentimento de pertencimento à sociedade despedaçado. Sem opções, essa mulher introjeta as condições as quais injustamente sofre, vendo-se como subalterna e pode, sim, morrer em vida, fruto da necropolítica e da visão de que, para o meio social, sua vida não importa.

Por fim, esclarece-se que este trabalho não busca inocentar de seus crimes as mulheres idosas encarceradas, mas sim, colocar em voga a premência da promoção dos direitos fundamentais de indivíduos em quaisquer situações, em vistas de uma sociedade justa e equitativa. Além disso, reconhece-se a limitação amostral dos materiais que compuseram uma preliminar Revisão de Escopo e, principalmente, as entrevistas, sendo precisas novas pesquisas para esclarecer ainda mais caminhos e soluções para essa problemática. Ainda assim, entende-se que este estudo contribui com a possibilidade de investigações futuras e discussões mais amplas e transparentes sobre a dignidade humana das mulheres idosas encarceradas, à luz do desenvolvimento de um sistema penitenciário mais justo, eficaz e humano.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. D'Á.; FELIPPE, M. B.; SOUZA, R. C.; CANHEO, R. O. **Mulheres Sem Prisão**. São Paulo: ITTC, 2019. Disponível em: <https://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/05/mulheresemprisao-enfrentando-invisibilidade-mulheres-submetidas-a-justica-criminal.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2023.

ARAUJO, I. V.; JESUS, K. F. de; ÁVILA, M. C. A. D. de. O direito a saúde no encarceramento: uma análise sobre a saúde mental de mulheres presas. *In*: AMORIM, U. A. F. *et al.* **Direitos humanos e fundamentais em debate**. Volta Redonda: FOA, 2020. p. 27-36.

ARKSEY, H; O'MALLEY, L. Scoping studies: towards a methodological framework. **Revista Internacional de Metodologia de Pesquisa Social**, v. 8, n. 1, p. 19-32, 2005. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/1364557032000119616>. Acesso em: 18 set. 2023.

AYALON, L.; TESCH-RÖMER, C. Introduction to the Section: Ageism— Concept and Origins. *In*: \_\_\_\_\_. (Eds.). **Contemporary Perspectives on Ageism**. Cham, Suíça: Springer, 2019. Disponível em: Cham, Switzerland <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-319-73820-8>. Acesso em: 11 jun. 2024.

BALBUGLIO, V.; SILVA, A. C. "Amanhã é outro dia": uma história e algumas reflexões sobre mulheres idosas em situação de prisão. **Mais 60: estudos sobre envelhecimento**, v. 29, n. 71, p. 30-45, ago. 2018. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Mais-60\\_n.71.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Mais-60_n.71.pdf). Acesso em: 20 nov. 2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BHABHA, H. K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2007.

BLOGUEIRAS FEMINISTAS. **Mulheres encarceradas**. 2016. Disponível em: <https://blogueirasfeministas.com/2016/03/08/mulheres-encarceradas/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

BOGDAN, R.; BICKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Editora Porto, 1994.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília: Diário Oficial da União, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 29 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 13.423, de 2022)**. Brasília: Diário Oficial da União, 3 de out. de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 25 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 11.942, de 28 de maio de 2009. **Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.** Brasília: Diário Oficial da União, 29 mai. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11942.htm). Acesso em: 30 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018. **Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação.** Brasília: Diário Oficial da União, 19 dez. 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm). Acesso em: 15 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Saúde Mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial.** 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: [http://www.ccs.saude.gov.br/saude\\_mental/pdf/sm\\_sus.pdf](http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf). Acesso em: 28 ago. 2024.

CABRAL, U. **De 2010 a 2022, população brasileira cresce 6,5% e chega a 203,1 milhões.** 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 02 mar. 2023.

CAMURI, A. C. **Cartografia do Desassossego: o encontro entre psicólogos e o campo jurídico.** Niterói, RJ: Editora da UFF, 2012.

CARVALHO, K. G. **Direito Constitucional.** 15. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

CARVALHO, S. R. *et al.* Nosso “futuro psiquiátrico” e a (bio)política da Saúde Mental: diálogos com Nikolas Rose (Parte 4). **Interface**, Botucatu. v. 24, e190732, 2020; DOI: 10.1590/Interface.190732. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/grXrCWrrXCVRHrmZVCN3wgJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 ago. 2024.

CERNEKA, H. A. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**, v. 6, n. 11, 2009. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/6>. Acesso em: 30 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ. **Regras de Bangkok: das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras.** Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

CORDEIRO, A. J. M. **Escrevivências sobre cuidados em Saúde Mental a partir das Práticas Integrativas e Complementares no contexto do encarceramento**. 2022. 140f. Dissertação (Mestrado em Saúde da Família) – Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2022. Disponível em: [https://ri.ufrb.edu.br/bitstream/123456789/2666/1/Escreviv%c3%aancias\\_Cuidados\\_Sa%c3%bade\\_Dissertacao\\_2022.pdf](https://ri.ufrb.edu.br/bitstream/123456789/2666/1/Escreviv%c3%aancias_Cuidados_Sa%c3%bade_Dissertacao_2022.pdf). Acesso em: 1 set. 2024.

CORDEIRO, L.; SOARES, C. B.; RITTENMEYER, L. Action research methodology in the health care field: a scoping review protocol. **JBI Database of Systematic Reviews and Implementation Reports**, v.13, n. 8, p. 70-78, 2015. Disponível em: [https://jbi.global/sites/default/files/2019-01/JBI\\_Annual\\_Report\\_2015.pdf](https://jbi.global/sites/default/files/2019-01/JBI_Annual_Report_2015.pdf). Acesso em: 21 out. 2023.

CORRÊA, M. M. de M. A.; FRANCISCO, J. C. In Addition to the Incarceration of the Elderly: Humanizing and Educational Proposals in the Brazilian Prison. **HUMAN REVIEW. International Humanities Review / Revista Internacional De Humanidades**, v. 8, n. 1, p. 11-21. DOI: <https://doi.org/10.37467/gka-revhuman.v8.2004>. Disponível em: <https://journals.eagora.org/revHUMAN/article/view/2004>. Acesso em: 21 nov. 2023.

CORRÊA, L. S. Envelhecimento feminino e etarismo nas organizações: o desafio da mulher madura no mundo do trabalho. **ORGANICOM**, a. 20, n. 41, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/206721/192323>. Acesso em: 16 mai. 2023.

CORREIO DO POVO. **Massacre do Carandiru completa 25 anos sem punição**. 2017. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/massacre-do-carandiru-completa-25-anos-sem-puni%C3%A7%C3%A3o-1.242650>. Acesso em: 25 mar. 2024.

CUNHA, M. I. P. da. A reclusão segundo o gênero: os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade. *In*: **HUMANA GLOBAL**. (Ed.). **Educar o outro – As Questões de Gênero, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas**. Coimbra: Publicações Humanas, 2007. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5246/5/ReclusaoSegundoGénero.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

DANIEL, C. Penitenciária Feminina Sant’Ana completa 100 anos. **Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo**, 28 abr. 2020. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/noticias/not1674.html>. Acesso em: 11 nov. 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. DPN. **Idosos**. 2022a. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMjY2M2UzMWVMtZmJkOS00YjIhLWFmMGEtZGVmODM4YTE0MjI3liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 25 ago. 2022.

\_\_\_\_\_. **Presos em Unidades Prisionais no Brasil**. 2022b. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWYwMDdINmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 25 ago. 2022.

DINIZ, D. **Cadeia: relatos sobre mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução Alexandre Pomar, Porto: Edição A. Ferreira, 2008.

FERNANDES, W. CNJ: População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil. **Pastoral Carcerária**, 29 mar. 2017. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/cnj-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>. Acesso em: 30 jun. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. FBSP. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 07 mar. 2023.

FÓRUM PERMANENTE PELA IGUALDADE RACIAL. **Massacre do Carandiru completa 25 anos sem qualquer punição**. 2017. Disponível em: <https://fopir.org.br/massacre-do-carandiru-completa-25-anos-sem-qualquer-punicao/2138>. Acesso em: 25 mar. 2024.

FREITAS, M. L. de. **À espera de Lili: uma avaliação em profundidade da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) no Instituto Penal Feminino do Ceará**. 2023. 294f. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76151>. Acesso em: 19 nov. 2023.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. DIRETORIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. FGV/DAPP. **Encarceramento feminino**. Rio de Janeiro: FGV, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25741/Encarceramento%20feminino.pdf>. Acesso em 19 abr. 2022.

GARCIA, M. R. V. *et al.* Contrarreforma psiquiátrica brasileira e medicalização do sofrimento mental na pandemia de Covid-19. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, [S. l.], v. 20, n. 49, 2022. DOI: 10.12957/rep.2022.63525. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/63525>. Acesso em: 2 set. 2024.

GAZETA DO POVO. **O Prisioneiro da Grade de Ferro: o Carandiru visto de dentro pra fora**. 2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/cinema-em-casa/o-prisioneiro-da-grade-de-ferro-a-prisao-vista-de-dentro-para-fora/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOOGLE MAPS. **Presidiária Feminina de Sant'Ana**. 2024. Disponível em: <https://www.google.com/maps/place/Penitenci%C3%A1ria+Feminina+de+Sant'Anna/@-23.5039188,-46.6174336,350m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94cef62793634b2b:0x4fdd03661af34597!8m2!3d-23.5045393!4d-46.6207795!16s%2Fg%2F1q5bp5c9h?entry=tту>. Acesso em: 2 fev. 2024.

GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere, volume 1**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

GRANT, M. J.; BOOTH, A. A typology of reviews: an analysis of 14 types and associate methodologies. **Health Information and Library Journal**, v. 26, 2009. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1471-1842.2009.00848.x>. Acesso em: 29 set. 2023.

hooks, bell. **Vivendo de Amor**. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor>. Acesso em: 21 jun. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Conheça o Brasil – População Pirâmide etária**. 2021. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>. Acesso em: 15 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **IBGE – Pirâmide Etária - BRASIL**. 2024. Disponível em: [https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm\\_piramide.php?ano=2000&codigo=&corhomem=88C2E6&cormulher=F9C189&wmaxbarra=180](https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?ano=2000&codigo=&corhomem=88C2E6&cormulher=F9C189&wmaxbarra=180). Acesso em: 22 mai. 2024.

\_\_\_\_\_. **Panorama do Censo 2022**. 2022a. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 11 jan. 2024.

\_\_\_\_\_. **População - Projeções e estimativas da população do Brasil e das Unidades da Federação**. 2022b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em 25 ago. 2022.

JORNAL DA USP. **"Etarismo é o mais frequente e universal dos preconceitos"**. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/etarismo-e-o-mais-frequente-e-universal-dos-preconceitos/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo**. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

LEMGRUBER, J. **O cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. Rio de Janeiro: Edições Achiamé, 1993.

LISBOA, V. População carcerária feminina no Brasil é uma das maiores do mundo. **Agência Brasil**, 7 nov. 2018. Disponível: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/populacao-carceraria-feminina->

no-brasil-e-uma-das-maiores-do-mundo. Acesso em: 15 set. 2019.

LOTH, G. B.; SILVEIRA, N. Etarismo nas organizações: um estudo dos estereótipos em trabalhadores envelhecidos. **Revista de Ciências da Administração**, v.16, n. 39, p. 65-82, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2735/273531662005.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2023.

MANDELA, N. **Nelson Mandela By Himself: The Authorised Book of Quotations**. New York: Macmillan, 2011.

MARIA. **Entrevista cedida ao pesquisador**. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. MS. **Com 5% de internos acima de 60 anos, Instituto Penal de Campo Grande promove ações de atenção ao idoso**. 2019. Disponível em: <https://www.sejusp.ms.gov.br/com-5-de-internos-acima-de-60-anos-instituto-penal-de-campo-grande-promove-acoes-de-atencao-ao-idoso/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 edições, 2018. 80 p.

\_\_\_\_\_. Necropolitics. **Public Culture**, v. 15, n. 3, p. 11-40, jan. 2003. DOI: 10.1215/08992363-15-1-11. Disponível em: <https://annas-archive.org/scidb/10.1215/08992363-15-1-11>. Acesso em: 27 ago. 2024.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA SP. **MRSP**. Complexo Penitenciário do Carandiru. **2024. Disponível em:** <https://memorialdaresistenciasp.org.br/lugares/complexo-penitenciario-do-carandiru/>. **Acesso em: 25 mar. 2024.**

MINAYO, M. C.; CONSTANTINO, P. **Condições de saúde e qualidade de vida dos presos idosos do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Sumário Executivo, 2021a. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/livro\\_presos\\_idosos\\_2021\\_rj.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/540394/livro_presos_idosos_2021_rj.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

\_\_\_\_\_. Idosos privados de liberdade: “a dor deles dói mais”. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 11, p. 3205-3214, nov. 2021b. DOI: 10.1590/1413-812320232811.15442023. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/csc/2023.v28n11/3205-3214/pt>. Acesso em: 1 set. 2024.

\_\_\_\_\_. (Orgs.). **Deserdados sociais: condições de vida e saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Maria-Minayo/publication/322460345\\_Deserdados\\_sociais\\_condicoes\\_de\\_vida\\_e\\_saude\\_dos\\_presos\\_do\\_estado\\_do\\_Rio\\_de\\_Janeiro/links/5a6b42e3458515b2d053d2a1/Deserdados-sociais-condicoes-de-vida-e-saude-dos-presos-do-estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Maria-Minayo/publication/322460345_Deserdados_sociais_condicoes_de_vida_e_saude_dos_presos_do_estado_do_Rio_de_Janeiro/links/5a6b42e3458515b2d053d2a1/Deserdados-sociais-condicoes-de-vida-e-saude-dos-presos-do-estado-do-Rio-de-Janeiro.pdf). Acesso em: 15 jan. 2024.

MINAYO, M. C. Trabalho de campo: contexto de observação, interação e descoberta. In: \_\_\_\_\_. (Org). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. MJ. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – PNPCP**. Brasília: MJ, 2019a. Disponível em: [https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/plano\\_nacional/plano\\_nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpccp/plano_nacional/plano_nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2020-2023.pdf). Acesso em: 12 dez. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. MJ. DPN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição**. Brasília: Ministério da Justiça, 2018, Disponível em: [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 30 jun. 2022.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ. PROCESSO Nº 08016.018784/2018-01**. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/custodia-de-grupos-especificos/custodia-de-mulheres.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Mulheres e Grupos Específicos**. 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-para-presos-e-egressos/mulheres-e-grupos-especificos/mulheres-e-promocao-das-diversidades>. Acesso em: 11 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. **Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências**. 2014. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/370306/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. MJ. **Procedimentos direcionados à custódia de pessoas idosas no sistema prisional**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/centrais-de-conteudo/notas-tecnicas/coletanea-vulnerabilidade-em-pauta/cartilha-pessoas-idosas-no-sistema-prisional.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. MS. **Plano nacional de saúde no sistema penitenciário**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp/publicacoes/cartilha-plano-nacional-de-saude-no-sistema-penitenciario-pnssp/view>. Acesso em: 12 dez. 2023.

MIRANDA, D. S. de. O aumento da expectativa de vida ultrapassa os muros das penitenciárias. **Mais 60: estudos sobre envelhecimento**, v. 29, n. 71, p. 6-7, ago. 2018. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/Mais-60\\_n.71.pdf](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Mais-60_n.71.pdf). Acesso em: 20 nov. 2023.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição Criminal: aspectos de uma Contribuição analítica sobre a Categoria “bandido”. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 79, p. 15-38, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sv7ZDmyGK9RymzJ47rD5jCx/?lang=pt>.

Acesso em: 30 ago. 2024.

MONTEIRO, S. R. **Crimes cometidos por idosos: considerações criminológicas**. 2013. 25f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4925/1/449147.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2024.

MORAES, A. de; SMANIO, G. P. **Legislação penal especial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MUNN, Z.; PETERS, M.; STERN, C.; TUFANARU, C.; MCARTHUR, A.; AROMATARIS, E. Systematic review or scoping review? Guidance for authors when choosing between a systematic or scoping review approach. **BMC Medical Research Methodology**, 2018. Disponível em: <https://bmcmmedresmethodol.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12874-018-0611-x>. Acesso em: 11 dez. 2023.

NICHOLSON, L. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 8, n. 2, p. 9-41, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917>. Acesso em: 19 mai. 2024. DOI: 10.1590/%x

NOVO, B. N. A realidade do sistema prisional brasileiro. **Direito Net**, 7 set. 2017. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10325/A-realidade-do-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 30 jun. 2022.

OLIVEIRA, T. T. S. da S., CALDANA, R. H. L. Psicologia e práticas psicossociais: narrativas e concepções de psicólogos de centros de atenção psicossocial. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 7, n. 2, p. 22-44, 2016. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-64072016000200002](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072016000200002). Acesso em: 30 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Universal Declaration of Human Rights**. Nova York, EUA: United Nations, 2017.

PETERS, M. D.; GODFREY, C. M.; KHALIL, H. MCINERNEY, P.; PARKER, D.; SOARES, C.B. Guidance for conducting systematic scoping reviews. **International Journal of Evidence-Based Healthcare**, v. 13, n. 3, p. 141-146, 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26134548/>. Acesso em: 11 out. 2023.

PETERS, M. D. J.; GODFREY C.; MCINERNEY, P.; SOARES, C. B.; KHALIL, H.; PARKER, D. Scoping reviews. In: AROMATARIS, E.; MUNN, Z. (Eds.). **Joanna Briggs Institute Reviewer's Manual**. Australia: Joanna Briggs Inst., 2017. Disponível em: <https://jbi-global-wiki.refined.site/space/MANUAL>. Acesso em: 11 out. 2023.

RIBEIRO, D. A necropolítica da guerra às drogas e a eliminação do Outro: um projeto de nação. In: Viana, M. T.; TELLES, A. C.; LAGE, V. C. (Orgs.). **Drogas, violência e**

**racismo: as alternativas no limite, os limites das alternativas.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2023.

RIBEIRO, D. **O que é: lugar de fala?** - Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017. Disponível em: <https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2019/08/ribeiro-o-que-ecc81-lugar-de-fala.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2023.

RIDOLPHI, A. C. O Sistema Prisional Brasileiro em uma Perspectiva Necropolítica. *In: 9º Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão*, Apresentação Oral - Educação e Ciências Sociais, 2022. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/conepe/article/view/20714>. Acesso em: 30 ago. 2024.

ROSA. **Entrevista cedida ao pesquisador.** 2022.

ROSA, M. da. Mulheres na máquina do abandono: a escuta de Debora Diniz num presídio feminino. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vbSP4vDT8TY8L79cvTmh5Wp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 jun. 2022.

SAAD, P. M. Envelhecimento populacional: demandas e possibilidades na área de saúde. **Séries Demográficas**, n. 3, p. 153-166, 2016.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 50.265, de 30 de novembro de 2005. Extingue a Penitenciária do Estado, cria e organiza a Penitenciária Feminina Sant'Ana. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, 20 nov. 2005. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2005/decreto-50265-30.11.2005.html>. Acesso em: 7 nov. 2023.

SANTANA, J. da S. SILVA, L. R. B. de. **O cárcere como instrumento necropolítico do estado brasileiro: o genocídio da população negra através do encarceramento dos corpos negros femininos.** Salvador: Universidade Católica de Salvador, 2020. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/items/04e75e97-8f3a-44f9-8172-2cfe88359432>. Acesso em: 30 ago. 2024.

SANTOS, F. M. Análise de Conteúdo: a visão de Laurence Bardin. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 6, n. 1, p. 383-387, mai. 2012. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/291>. Acesso em: 22 jun. 2023.

SANTOS, M. O. **Pessoas idosas no sistema prisional: um estudo exploratório a partir do censo penitenciário de 2014, Ceará – Brasil.** 2018. 72f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018, Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/32280>. Acesso em: 13 mai. 2023.

SANTOS, C. M. **O abandono familiar de mulheres encarceradas na Região Sul.** 2021. 75f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228652/TCC.pdf.pdf?sequenc e=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SÃO PAULO IN FOCO. **A casa de detenção de São Paulo – A História do Carandiru.** 2022. Disponível em: <https://www.saopauloinfoco.com.br/historia-carandiru/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE SÃO PAULO. SAP-SP. **Informações para visitantes.** 2024a. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/visitantes-informacoes.html>. Acesso em: 12 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Penit. Feminina de Sant’Ana.** 2024b. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen/pen-72.html#dados-uni133>. Acesso em: 09 mar. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. SENAPPEN. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário.** 2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYTczNWl4M2EtZTAwMS00Y2M2LWVYyMjEYyYzFINTZIMzgyMTlllwiidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SILVA, F. D. da. **Necropolítica e encarceramento em massa: uma análise de processos judiciais por tráfico de drogas em Salvador-BA no ano de 2020.** 2021. 178f. Dissertação () – Escola de Administração/Faculdade de Direito – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/38051/1/Dissertac%cc%a7a%cc%83o\\_%20Fernando%20Santos%20da%20Silva\\_%20Versa%cc%83o%20Final\\_%20PDF%20%281%29.pdf](https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/38051/1/Dissertac%cc%a7a%cc%83o_%20Fernando%20Santos%20da%20Silva_%20Versa%cc%83o%20Final_%20PDF%20%281%29.pdf). Acesso em: 29 ago. 2024.

SOUZA, T. M. **Estereótipos de mulheres brasileiras encarceradas em Portugal.** 2022. 68f. Dissertação (Mestrado em Família e Gênero) – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2022. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/24242>. Acesso em: 15 mar. 2022.

SPIVAK, G. C. **Pode o subalterno falar?** Tradução: Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa, André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STELLA, C. Filhos de mulheres presas: o papel materno na socialização dos indivíduos. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, UERJ, a. 9, n. 2, p. 292-306, 2009. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf/v9n2a03.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. STF. **Habeas Corpus 143.641 São Paulo.** 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053/>. Acesso em: 9 nov. 2023.

TAVARES, K. R. **A vulnerabilidade na justiça criminal: um estudo sobre mulheres condenadas por tráfico de drogas.** 2023. 231f. Tese (Doutorado Políticas Públicas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/bitstream/1/19976/2/Tese%20-%20K%cc%a1tia%20Rubinstein%20Tavares%20-%202023%20-%20Completa.pdf>.

Acesso em: 1 set. 2024.

TRICCO, A.; LILLIE, E.; ZARIN, W.; O'BRIEN, K. K.; COLQUHOUN, H.; LEVAC, D. et al. PRISMA Extension for Scoping Reviews (PRISMA--ScR): Checklist and Explanation. **Annals of Internal Medicine**, v. 169, n. 7, p. 467-473, 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30178033>. Acesso em: 12 set. 2023.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION UNESCO. **Educação: um tesouro a descobrir**. São Paulo: Cortez Editora, 1998. Disponível em: [http://dhnet.org.br/dados/relatorios/a\\_pdf/r\\_unesco\\_educ\\_tesouro\\_descobrir.pdf](http://dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_unesco_educ_tesouro_descobrir.pdf). Acesso em: 19 abr. 2022.

VARELLA, D. **Prisioneiras**. São Paulo: Cia das Letras, 2017.

VILELA, D. S. D. **A mulher idosa e a criminalidade: uma compreensão na perspectiva bioecológica do desenvolvimento humano. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco**. Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica. Mestrado em Psicologia Clínica, 2020. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1345>. Acesso em: 11 nov. 2022.

VIVELA, D. S. D.; DIAS, C. M. S. B.; SAMPAIO, A. S. Idosos encarcerados no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Contextos Clínicos**, São Leopoldo, v. 14, n. 1, jan./abr. 2021. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-34822021000100015](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822021000100015). Acesso em: 29 mar. 2023.

VIEIRA, C. M. C. A. VERONESE, J. R. P. **Crianças Encarceradas: A Proteção Integral na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.